

Commissão de Diplomacia do Maranhão, aff. 1909
DUNSHEE DE ABRANCHES

*Tratados de commercio
e navegação do Brazil*

MEMORIA

APRESENTADA A

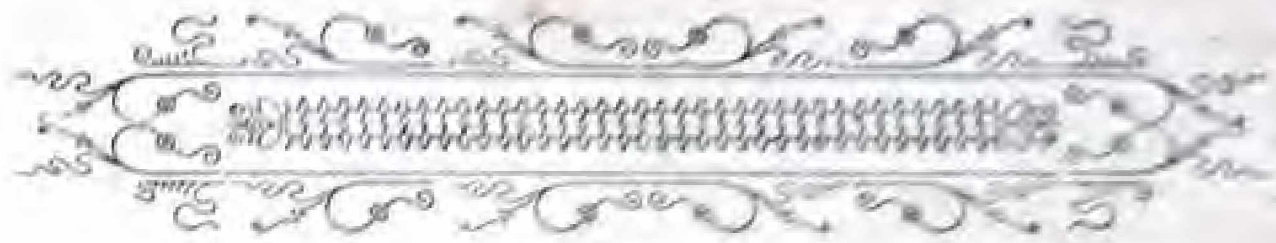
COMMISSÃO DE DIPLOMACIA

DA

CAMARA DOS DEPUTADOS

RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1909



BIBLIOTHECA PUBLICA
do
ESTADO DO MARANHÃO

PREAMBULO

AO se extinguir o seculo XVIII, a vertigem napoleonica avassalava o mundo. A Europa transformara-se em um immenso acampamento. O instincto da guerra triumphava sobre o espirito da civilização. Contavam-se os dias por batalhas. Haviam desaparecido as fronteiras. Desapparecidas se afiguravam todas as velhas organizações governamentaes. Confundiam-se as classes, as raças, as nacionalidades. Proclamavam-se as mais exaggeradas fórmulas do direito, da fé e da liberdade. E tudo como que annunciava que, com o seculo novo, despontaria fatalmente um novo estado social.

No mundo civilizado só a Inglaterra se salvara. A sua posição excentrica no continente, o seu isolamento no Atlantico, a sua incontestavel supremacia maritima haviam com o Passo de Calais cortado o passo aos exercitos invasores. O afastamento de suas possessões garantira-lhe, quasi intacta, a sua integridade territorial. E a obra de Pitt resistia a todo o terremoto da revolução franceza como resistiria, ainda incolume, dando á sua patria a hegemonia continental durante mais de 50 seguidos.

Tambem no mundo conquistado, barbarizada cada vez mais a Africa, cada vez mais escravizada a Asia, só os Estados Unidos, ciosos da sua liberdade, tão caramente proclamada, através das agitações que convulsionavam as irrequietas colonias da America, procuravam conserval-a a todo o transe como que receiando, com a morte de Washington, ver tambem desaparecer a sua grandeza nascente.

Tal era a situação da politica internacional em 1808, quando se deslocava a Corte de Lisboa para o Rio de Janeiro. E, doante das circumstancias apertadas que lhe haviam creado em Portugal a invasão napoleonica, o acto com que o Príncipe Regente, inspirado pelo eminente brasileiro José da Silva Lisboa, mais tarde Visconde de Cayrú, imaginou falar mais de perto ao coração dos seus subditos da terra de Vera Cruz, isto é, a abertura dos portos do Brazil ao commercio dos povos amigos, era o golpe de morte vibrado no regimen colonial, porquanto, desde então, fazia delle virtualmente uma nação á parte, vivendo de direito por si e sobre si, como já o vivia de facto, e apresentando no convívio internacional uma physionomia singular, que muito o diferenciaria logo da metropole.

Na verdade, emquanto a Inglaterra, pelo orgão de seu embaixador em Portugal Lord Stransfort, para subtrahir a familia reinante á influencia do governo francez, collocara o Príncipe Regente entre as pontas de um terrivel dilemma — ou enviar a frota luzitana para as aguas britannicas, ou della se aproveitar para o seu transporte e dos seus ao Brazil, uma vez que as tropas de Junot não tardavam a bater ás portas da Capital, deixara-se D. João embalar na illusão de que, além do Atlantico, não iria encontrar mais do que um refugio passageiro e seguro na sua grande colonia da America. O espirito superior mesmo, que dictara a guerra á França, mal imaginara o alcance exacto da ameaça patriótica, que atirara aos quatro ventos, de que bem cedo «a Côrte levantaria a voz no seio do novo imperio que ia crear». Esse imperio já estava de facto creado. Ao desembarcar o Príncipe Regente na Bahia, as idéas de autonomia e independencia existiam latentes, mas arraigadas nos corações dos nacionaes. A vezania revolucionaria de 89 propagara-se através dos mares até á alma latina do Novo Continente. Os brasileiros natos já exercitavam o culto da Patria. Só lhes faltava um contacto mais directo e mais constante com o mundo civilizado. E essa aspiração não escapara á argucia e ao acendrado patriotismo de José da Silva Lisboa, aproveitando-se dos enthusiasmos de momento dos nobres recém-chegados para conseguir a promulgação da Carta Régia de 28 de janeiro de 1808.

Era mesmo natural que todos esses progressos, toda essa expansão espiritual do Brazil nascente, houvessem passado despercebidos em Portugal.

A questão continental absorvia nessa época um por um dos homens de Estado da Europa.

O terremoto revolucionario desarticulara todas as antigas instituições politicas. A diplomacia luzitana, talvez mais que nenhuma

outra, vinha soffrendo uma série dolorosa de desastros, cada qual mais grave e ruinoso desde a paz de Basileia.

Debalde, entre as vacillações e incoherencias sem conta, ora procurou celebrar alianças com a França, ora com a Inglaterra. Os Tratados de Badajoz e de Madrid não lhe foram menos venturosos, humilhantes e lesivos como o de Santo Ildefonso, onde vira sacrificados em boa parte os seus mais claros e incontestaveis direitos territoriaes na America do Sul.

Deante do bloqueio continental, decretado em Berlim, a sua attitude não era mais feliz nem menos lamentavel do que quando pretendeu ligar pelos laços indissoluveis dos esponsorios a familia de Bonaparte á de Bragança; já estava feito o Tratado de Fontainebleau, pelo qual se procurara até riscar o glorioso Reino das Quinas do mappa da Europa, e ella ainda negociava a amizade da França, quebrando as suas tradicionaes relações com a velha Albion.

Mesmo depois da chegada do principe ás terras de Santa Cruz, não eram menores os revezes diplomaticos da metropole. Apesar dos brilhantes feitos das missões portuguezas ao Rio da Prata e á Guyana Franceza, pondo mais uma vez em relevo as tradições heroicas dessa privilegiada raça de conquistadores-conquistados, se nos permitem a expressão, não tiveram, todavia, tantos sacrificios os resultados praticos imaginados.

A capitulação de Cayenna ao Norte e, ao Sul, a conquista em 25 dias dos povos das Missões constituiram paginas isoladas de bravura e audacia bellicas. O Brazil nem por isso dilatava, a não ser ephemeramente, as suas fronteiras!

Por outro lado, o Tratado de commercio e navegação, concluido com a Grã-Bretanha e certas convenções consulares, que a elle se seguiram, não pequenos trabalhos deveriam acarretar, após a independencia, aos primeiros Governos da regencia e da maioridade.

Os Gabinetes inglezes tudo fizeram para manter os seus fóros de nação mais favorecida.

Complicações internacionaes não nos faltaram durante longos annos por causa desses grandes erros iniciaes. E, si maiores desgostos não soffremos, foi devido em boa parte á formula salvadora do Marquez de Caravellas, definindo de modo feliz, activo e irresponsavel, onde começavam e até onde poderiam ir as responsabilidades do Brazil imperio pelo Brazil colonia.

Seja, porém, como fôr, o certo é que, estabelecida, embora a titulo temporario, na capital do Brazil, a séde da côrte portugueza, transportadas para aqui mais de quinze mil pessoas, entre as mais illustres e selectas da metropole, creadas instituições scientificas,

artísticas e bancarias, animada com a liberdade do commercio a expansão das industrias locais ou exóticas, o desenvolvimento do paiz em todos os ramos da actividade humana foi de tal ordem rapido que chegou a impressionar homens eminentes de outras nações.

Thomas Jefferson, o grande patriota norte-americano, escrevendo ao general Lafayette, não occultava em 1817 que a nossa independencia politica estava prestes a se realizar, uma vez que, segundo a sua phrase incisiva, «o Brazil era mais populoso, mais rico, mais forte e tão instruido como a mãe patria».

Em Lisboa mesmo, o grande publicista do Velho Liberal e notavel jurisconsulto, definindo o que elle entendia por ochlocracia, como uma enfermidade que atacara os portuguezes desde 1808, attribuia á influencia das idéas revolucionarias, reimportadas do Brazil, o movimento democratico que preparara os acontecimentos memoraveis de 1820. E, para não ir mais longe, Alphonse Beauchamp, na sua interessante *Histoire du Brésil*, publicada em Paris em 1815, tratando da emigração da Côte Portugueza para o Rio de Janeiro, formulava sobre o futuro de nossa patria uma verdadeira prophécia:

«L'Empire brésilien semble appelé maintenant à jouir des plus hautes destinées ! Qui pourrait calculer d'avance où s'arretera l'énergie d'une nation, pour ainsi dire, resuscitée ! Le Brésil ne manque ni des vaisseaux, ni des ports, ni des marins ; ses nègres mêmes sont d'excellents matelots. Cet Empire, aussi puissant que magnifique, balancera bientôt la puissance croissante des Etats Unis ; il aura sur lui avantage d'un climat plus doux, d'un sol plus fertile en productions utiles et précieuses, d'une position géographique dominant le chemin des Deux Indes, de toutes les grandes mers du globe et formant comme le nœud de communications commerciales de toutes les parties du monde civilisé. Qu'il est riche, fort et inatacable, cet Empire du hémisphère austral ! Que sa destinée est noble et indépendante !

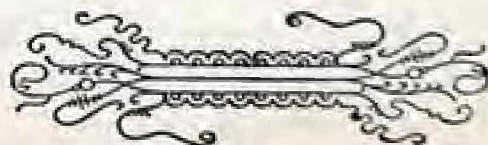
«Des flottes nombreuses, ne sauraient l'investir ; des armées formidables, le menaceraient en vain ; tout lui garantit une prospérité croissante et une longue durée !»

Na verdade, que o illustre historiador francez, assim se exprimindo em tão arrojadas previsões, até certo ponto, falava devéras inspirado ; os acontecimentos se tem encarregado de ir pouco a pouco demonstrando.

No balanço politico da sua entrada no trato internacional, ao Brazil cabe, de facto, um honroso destino historico. Da colonia que era, rotineira, mal povoada e perseguida a cada instante pela voragem conquistadora das grandes potencias, tornou-se através do

Imperio e da Republica, a nacionalidade futura e culta que ahí está, em que pese a todas as calamidades materiaes e politicas, que a têm flagellado.

O sonho audacioso do visconde de Cayrú de ver a nossa Patria una, prospera e respeitada no convívio das sociedades bem organizadas, realizou-se alfin, na obra diplomatica immorredoura e ingente, a que, duas vezes, entre outros grandes patriotas e estadistas, temos visto ligado o nome immarcessivel de Rio Branco. E esse povo que, tido como semi-barbaro e feroz, esperava apenas abrir os seus portos ao commercio mundial em 1808, quando o delirio napoleonico agitava o universo e transformava a Europa em uma confederação de trincheiras, é o mesmo que, em 1908, acaba de rasgar á civilização contemporanea, na mais notavel das assembléas internacionaes, os horizontes novos da igualdade dos povos constituidos, proclamando que a força não é o paradygma da soberania, porquanto o que faz hoje uma nação verdadeiramente grande e respeitada é a intensidade da sua cultura mental e dos seus progressos materiaes, sob um regimen em que a liberdade seja a base do trabalho, e o trabalho, quer na ordem politica, quer na ordem economica, tenha por suprema aspiração a — Paz Universal.





IMPRESSA DO ESTADO DO MARANHÃO

I

Tratados com a Grã-Bretanha

A critica historica dos Tratados de commercio e navegação, pelo Brazil concluidos com outras nações até a presente data, maiores e mais fecundos ensinamentos talvez nos poderá trazer, do que um exame detalhado e reflectido dos grandes actos internacionaes, que tanto teem distinguido e honrado em quaesquer outros assumptos os creditos da nossa cultura politica perante o mundo civilizado.

A Carta Régia de 28 de janeiro de 1808, abrindo os portos brazileiros ao commercio directo estrangeiro, si, incontestavelmente, foi o inicio de todos os memoraveis acontecimentos, que libertaram nossa Patria do jugo da metropole, dando-lhe entrada franca no convivio dos outros povos, não produzira, todavia, resultados completos sob o ponto de vista economico.

Portugal ficara em uma posição singular perante a Grã-Bretanha. O governo de S. James prestara-lhe braço forte no transe angustioso que forçara a dymnastia portugueza a emigrar para as terras do Novo-Mundo; e, dadas as tradições diplomaticas dessa poderosa nação, dominadora já nesse tempo sem contraste dos mares, era natural que tão altos e relevantes serviços exigissem não pequenas e immediatas compensações.

Diversos ajustes internacionaes foram assim celebrados entre o principe regente de Portugal e o rei da Grã-Bretanha, logo após a transferencia da côrte luzitana para o Brazil; mas nenhum se tornou mais lesivo e perigoso para o nosso futuro material e

politico do que o Tratado de Commercio e Navegação de 19 de fevereiro de 1810.

Na verdade, pelo pacto de aliança e amizade, na mesma data concluido, a diplomacia ingleza, depois de accentuar « o generoso e desinteressado soccorro e ajuda », que houvera prestado á crise por que acabara de passar a casa reinante, reafirmava-lhe o compromisso anterior de não reconhecer outro soberano, como rei de Portugal, que não o herdeiro e legitimo representante dos Braganças ; mais uma vez, nos artigos secretos que o acompanharam, acenava-lhe com a promessa de tudo fazer para lhe restituir os territorios de Olivença e Jurumenha e restabelecer os antigos limites da America Portuguesa, do lado de Cayena, segundo a interpretação dada pelos internacionalistas luzitanos ao tratado de Utrecht. Ao mesmo tempo, o principe reinante promettia abolir gradualmente o commercio de escravos, fazia a solenne declaração de que « a inquisição não seria para o futuro estabelecida nos meridionaes dominios da coroa portugueza ; e, correspondendo aos sentimentos de humanidade de Sua Magestade Britannica, com promettia-se a ceder-lhe, em plena soberania, por espaço de 50 annos e sob a condição de receber uma razoavel compensação em dinheiro, os estabelecimentos de Bissáo e Cacheu, na Africa.

Si, comtudo, as clausulas desse convenio não tardavam a se tornar illusorias, tanto mais quanto era elle annullado, cinco annos depois, pelo tratado de Vienna, o mesmo não succedera ao ajuste de navegação e commercio. Neste, D. João assumia compromissos gravissimos, de que mais tarde mui difficilmente nos poderiamos libertar através das mais trabalhosas contendidas e das mais repetidas e duras humilhações.

Effectivamente, a Carta Régia de 1808 admittira a entrada nas alfandegas do Brazil de todos e quaesquer generos, fazendas e mercadorias transportados em navios nacionaes ou pertencentes a nações amigas da metropole, pagando nesse acto 24 % de direitos, regulados pelas pautas em vigor, com excepção dos vinhos, aguardentes e azeites, dos quaes se percebiam os dobros dos tributos estabelecidos.

Por outro lado, permittia mais que fossem do mesmo modo exportados todos os productos coloniaes, com exclusão do pau-brazil e outros notoriamente estancados, uma vez satisfeitas as taxas determinadas pelas respectivas capitánias.

Estas franquias produziram sem demora enormes e fecundos beneficios a todas as fontes de riqueza economica do paiz. A cultura do algodão, cuja producção se avolumara de um modo espantoso, animara a industria dos tecidos. Fabricas e usinas multiplicaram-se

de norte a sul, no preparo de assucar de canna e na exploração das salinas.

O canhamo e o trigo começaram a ser cultivados com grande exito em Santa Catharina e no Rio Grande do Sul; e a cochonilha e o anil faziam triplicar os capitães que, na sua extracção, iam sendo applicados.

O tratado de commercio com a Grã-Bretanha, porém, viera asphyxiar desde logo todo esse nascente florescimento economico.

Depois de proclamar a reciproca liberdade de commercio e navegação entre os vassallos das duas altas partes contractantes em todos e em cada um dos seus respectivos dominios, estipulava que os navios de uma ou de outra não pagariam maiores direitos dentre os conhecidos pelo nome de taxas de porto, de ancoragem ou de tonelagem nos portos, bahias, enseadas e ancoradouros pertencentes a qualquer dellas. Dispunha mais que nenhuma das duas nações poderia conceder favores ou privilegios, nesse sentido, a outro Estado, que não fossem tambem concedidos *quam proxime* nos mesmos termos á outra potencia contractante, de modo a não ser o commercio britannico interrompido ou limitado por qualquer monopolio, contracto ou privilegio, para compra ou venda, seja o que for. Os subditos inglezes, ainda mais, teriam o direito de nomear e ter magistrados especiaes para agirem em seu favor, como juizes conservadores, afim de julgarem e decidirem todas as causas, sendo as suas sentenças respeitadas, ao passo que, aos subditos portuguezes, nos dominios britannicos, apenas era promettida «a mais stricta e escrupulosa observancia das leis de que, em commum com os outros estrangeiros, gozariam dos beneficios, tal a equidade reconhecida da jurisprudencia britannica e singular excellencia da sua constituição».

Compromettia-se mais Portugal a que não fossem inquietados, perseguidos ou maltratados por motivos de crenças religiosas os subditos britannicos, podendo construir e frequentar os templos, que entendessem, comtanto que, externamente, se parecessem com habitações vulgares e não usassem sinos.

Ja mais longe o Tratado: estabelecia que todos os generos britannicos pagariam geral e unicamente direitos de 15 %/o, conforme o valor que lhes fosse attribuido em uma pauta, cuja principal base seria a factura jurada dos mesmos generos, tomados em consideração os preços correntes nos paizes de onde fossem importados. Essa pauta de avaliação seria determinada por um numero igual de negociantes de ambas as nações, com a assistencia do consul britannico e do administrador das alfandegas respectivas.

Em summa: depois de providenciar sobre as fraudes que se poderiam dar nas alfandegas quanto ás mercadorias em transito e

sobre a reexportação de productos que, como o assucar, o café, eram excluidos dos mercados e do consumo interno dos dominios inglezes, declarava-se Santa Catharina porto franco; e, de envolta com largas concessões ao commercio britannico com as possessões portuguezas da Asia e da Africa, ao passo que se conservavam os mesmos pesados tributos sobre a entrada dos vinhos lizitanos na Inglaterra, convinha-se em que as clausulas estipuladas no referido tratado teriam *character perpetuo*, só podendo ser revistas por accôrdo commum, depois de 15 annos, porém jámais mudadas de modo algum, mesmo no caso de que o principe regente ou seus herdeiros e successores voltassem a estabelecer na Europa a séde da monarchia portugueza.

Ora, monopolizado desde logo todo o commercio do Brazil pela Grã-Bretanha, uma vez que Portugal não tinha mais marinha mercante que competir pudesse com a da sua alliada, nem indústrias que satisfizessem as necessidades crescentes do seu grande mercado na America, o resultado foi que, peiados dessa fórma no inicio do nosso desenvolvimento material e politico, não só não pudemos ter uma expansão tão rapida das forças vivas do paiz, como aconteceu aos Estados Unidos em seguida á sua libertação do regimen colonial, mas tambem nos vimos coagidos, nos primeiros dias da Independencia, a respeitar tão pesados ajustes internacionaes e, o que é mais triste, a celebrar outros não menos prejudiciaes e humilhantes.

Com effeito, apezar do pacto de paz e alliança, assignado a 29 de agosto de 1825 entre o Brazil e Portugal, pacto em que este reconhecia aquelle como imperio independente, só 10 annos depois o duque de Palmella, ministro dos estrangeiros da córte de Lisboa, dava por findo, em uma nota ao embaixador inglez, o tratado de navegação e commercio, por D. João firmado com a Grã-Bretanha, em 1810.

Si, porém, esse pacto em si pouco valia, uma vez que o Brazil já constituiria vida autonoma desde 1822, o certo, porém, é que os gabinetes de S. James procuravam tirar todo o partido dos compromissos assumidos pelo principe regente. As declarações altivas de José Bonifacio no anno mesmo da independencia, e do marquez de Caravellas, em 1823, nas palavras com que responderam a reclamações do ministro inglez no Rio de Janeiro, não tiveram sinão effeitos platonicos.

Si o primeiro fazia sentir ao representante da poderosa nação, que o decreto imperial, de que este se queixava, não poderia ser considerado como uma infracção do tratado de 1810, que continuava sem reserva e discussão a ser cumprido, quando qualquer outro governo acharia justas razões para o julgar caduco depois da

dissolução do pacto social e político, que fazia do Brazil parte integrante da monarchia portugueza; e si o segundo, mais positivo e mais franco, declarava abertamente que esse tratado existia apenas de facto e não de direito, por assim o entender o Imperador, nenhum delles pôde, todavia, evitar que se restabelecessem, quatro annos depois, em um novo e desastrado ajuste, quasi todas as clausulas que tanto estavam concorrendo para o atrophiamento prematuro da nossa patria,

Assim era que, nesse segundo convenio de amizade, navegação e commercio, firmado em 17 de agosto de 1827 com a Grã-Bretanha, apenas tres modificações eram introduzidas. Pela primeira, apesar de se reconhecer que a Constituição do Imperio houvera abolido todas as jurisdicções particulares, mantinha-se ainda o juiz conservador inglez, até que se estabelecesse um substituto satisfactorio, que pudesse assegurar igualmente protecção ás pessoas e ás propriedades dos subditos britannicos, ao mesmo tempo que se investiam estes de todos os direitos e vantagens de que pudessem gozar os brazileiros nas causas civeis e criminaes.

A segunda modificação referia-se ao prazo do Tratado, que passou a durar 15 annos, e á abolição de certos dispositivos de character perpetuo, que existiam no anterior, com grave prejuizo para a evolução economica e politica da nossa Patria.

A terceira, finalmente, concedia aos consules o direito de administrarem a propriedade dos seus compatriotas que fallecessem *ab intestato*, a beneficio dos legitimos herdeiros e credores dos bens, tanto quanto o admittissem as leis dos seus respectivos paizes.

Ora, além dos grandes prejuizos e obstaculos já causados pelo Tratado de 1810 ás necessidades da publica administração, sujeitas a cada momento a serem amparadas por medidas financeiras que, em geral, visam sempre de preferencia as rendas das alfandegas, uma vez que se fixara indefinidamente a taxa certa de 15 % sobre os generos importados da Inglaterra, não menos penosa era a situação em que nos collocava esse segundo ajuste internacional, tanto mais quanto nos forçava a conceder iguaes favores á França e a Portugal, isto é, aos paizes que, como aquella nação, quasi que monopolizavam exclusivamente o movimento dos mercados nacionaes.

Uma nacionalidade, como a nossa, que se constituira sob um regimen de politica commercial, permittindo a installação de agentes consulares estrangeiros em suas alfandegas, onde despachavam os papeis dos seus compatriotas e faziam-lhes valer as reclamações, como se fossem coparticipantes na administração interna do paiz, certamente não poderia aspirar o rapido florescimento a que as suas privilegiadas condições phisicas no continente americano lhe haviam descortinado em largos horizontes.

O sophisma, com que se justificara a manutenção do juizo inglez da conservatoria no Imperio, em face do texto explicito da Carta Constitucional de 25 de março, resistiria em 1832 á decretação do Codigo do Processo Criminal e ainda seria invocado em 1844, mesmo depois de se findar o prazo do tratado de 1827.

Na verdade, desde o pacto de Westminster de 1654, quando o Brazil ainda era parte integrante da monarchia portugueza, compromettera-se esta com a Grã-Bretanha em manter nos seus dominios magistrados especiaes, inglezes, para julgar os subditos de sua nação.

Esse compromisso foi renovado em 1810, no ajuste firmado pelo principe regente, ao estabelecer a sua côrte em o nosso paiz, o que prova que aquella primitiva concessão não se tornara permanente em Portugal.

Feita, porém, a independencia do Brazil, só por *méra tolerancia*, como nunca deixaram de afirmar os gabinetes do primeiro Imperador, continuou a ser observado aquelle convenio de 1810, embora caduco, como concordou mesmo um dos representantes da Grã-Bretanha no Rio de Janeiro.

Demais, no tratado de commercio celebrado a 18 de outubro de 1825, entre o Brazil e aquella potencia, por intermedio do plenipotenciario Charles Stuart, logo depois da mediação ingleza para o reconhecimento de nossa independencia por parte de Portugal, ajuste esse não ratificado embora pelo gabinete de S. James, declarava-se, no art. VIII, que «ficava supprimido o logar de juiz conservador da nação ingleza, visto como a Constituição do Imperio abolira todas as pessoas privilegiadas e jurisdicções particulares».

Pois bem, apesar de tudo isso, o novo tratado de commercio, de 1827, manteve, a titulo provisorio, o juiz conservador inglez, provocando a cada momento graves e deprimentes conflictos com os tribunaes brasileiros e dando aos subditos britannicos muito maiores regalias que aos proprios nacionaes.

Debalde, com a promulgação do Codigo do Processo Criminal, que creou os juizes de direito, substitutos satisfactorios do conservador inglez, o amor proprio brasileiro, justamente ferido deante das instituições liberaes, que adoptaramos, pôde ser devidamente desagravado. Os gabinetes de S. James jámais attenderam ás instantes reclamações da nossa chancellaria. Os inglezes, residentes entre nós, além das enormes vantagens commerciaes que usufruiam, continuaram a ter sôro privilegiado, reduzido o Brazil ás condições tristissimas da Turquia e dos povos semibárbaros da Africa. O proprio Conselho de Estado capitulava em 1835 ante as exigencias da chancellaria britannica, declarando que achava «prudente annuir a ellas, visto que recusava reconhecer como

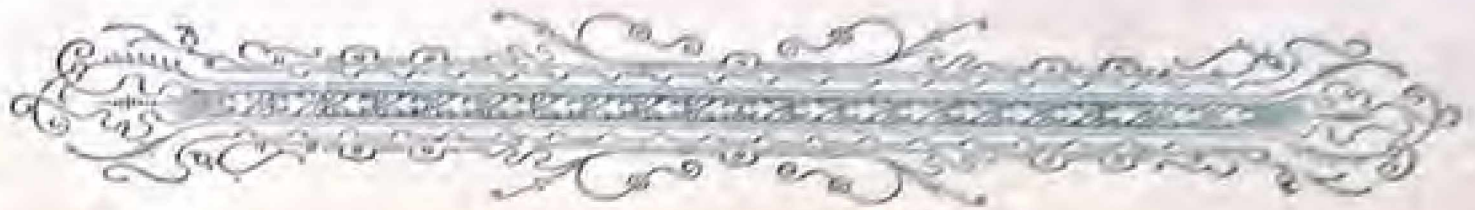
satisfactorio o juizo dos jurados instituidos em observancia da Constituição do Imperio.»

Em ultima palavra, em 1844, quando não havia mais recursos protelatorios para dilatar o prazo, já concluido havia dous annos, do tratado de 1827, ainda o plenipotenciario inglez pretendia provar que o juiz da conservatoria não estava sujeito á letra daquelle convenio e deveria, por conseguinte, subsistir por tempo indeterminado, emquanto assim o entendesse o governo do seu paiz.

Não menores foram outras difficuldades e desgostos que surgiram para o Brazil á sombra de tão malsinado ajuste. Repellido pela opinião e só justificado pelas melindrosas emergencias da época em que foi celebrado, innumeradas foram as complicações diplomaticas e os embarços por elle creados na nossa politica exterior. Além da intervenção constante e indebita dos consules nos negocios mais simples da nossa administração domestica, estivemos arriscados a comprometter toda a nossa navegação de cabotagem, fomos compellidos a gravar os navios mercantes nacionaes de identicos direitos de ancoragem aos estrangeiros; tivemos de deixar entrar quasi livremente generos estrangeiros similares aos nossos e matar as industrias nascentes, emquanto os productos brazileiros soffriam impostos prohibitivos na Inglaterra, como o café e o assucar; vimos esquecidos compromissos solennes em que se exceptuavam do commercio os generos de que o Brazil houvera reservado para si o monopolio; impedia-se formalmente a nacionalização do commercio a retalho; em synthese, violava-se abertamente a letra expressa de ajustes, largamente negociados e concluidos, aprisionando-se em aguas brazileiras navios suspeitos de traficar com escravos e conduzindo-os para os dominios inglezes da Africa, como presas, em vez de os submetterem ao julgamento das commissões mixtas de ambas as nações.

Deante disso, nada mais justificavel do que o retrahimento cauteloso e nobre dos governos do Imperio em celebrarem novos tratados de commercio apezar das reiteiradas solicitações do gabinete de S. James. O *bill Aberdeen* tambem ferira fundo a dignidade brazileira; e a experiencia amarga dos primeiros passos da nossa diplomacia, ao alvorecer da nossa nacionalidade, quando tudo nos impellia a quereremos desde logo partilhar do convivio das grandes nações europeas, cuja civilização tão bem comprehenderamos e adoptaramos, mas que tão mal mostravam conhecer-nos, impunha-nos desde esse momento a mais prudente e reflectida conducta no encaminhamento futuro das nossas relações commerciaes.





II

Tratado com a França

MAIS felizes e menos amargos não foram os resultados para o Brazil do tratado de amizade, navegação e commercio que, a 8 de janeiro de 1826, se celebrára com a França.

A anciedade de vêr reconhecida a nossa independencia por uma grande nação da Europa, por um lado, e, por outro, o receio de que o nosso vasto e appetecido territorio viesse a ser presa, a qualquer momento, da voragem conquistadora de certas potencias que não occultavam os intentos imperialistas sobre algumas regiões do nosso continente e tanto se tinham irritado com a famosa mensagem do presidente Monrôe, tres annos antes publicada, haviam quiçá influido de perto para a conclusão precipitada desse ajuste sobre o animo dos estadistas que, com tanta previdencia, sabedoria e patriotismo, estavam promovendo a nossa separação completa da metropole.

Na verdade, si estes tinham tolerado como vigente, embora apenas de facto, o tratado de 1810 com a Grã-Bretanha, mesmo depois de proclamada a Constituição do Imperio, era natural que, após haver consentido em consignar no preambulo do pacto em negociação o reconhecimento solenne da nossa nacionalidade pelo Rei da França e da Navarra, honra que, aliás, só nos tinham dado até então, entre os grandes paizes, os Estados Unidos da America, obtivesse por seu turno o plenipotenciario de S. M. Christianissima para sua nação todos os favores e vantagens que se

continuavam entre nós a considerar como bem dados ao povo inglez pelo governo colonial.

O tratado de 8 de janeiro de 1826 com a França, bem como os artigos addicionaes e declaratorios, que se lhe seguiram, firmados a 7 de junho do mesmo anno, foram assim em grande parte calçados sobre as clausulas leoninas do de 19 de fevereiro de 1810 com a Grã-Bretanha e davam logar a que fossem repetidas quasi todas ou ainda mais ampliadas a favor desta no novo convenio de 17 de agosto de 1827.

Um rapido paralelo entre esses ajustes, especialmente os celebrados já sob o regimen constitucional do Imperio, mostra, á primeira vista, não só os obstaculos que crearam desde logo á expansão economica e ao povoamento do nosso sólo, como as aborrecidas complicações diplomaticas a que nos haviam de forçosamente arrastar.

Si, todavia, o tratado com a França não instituia um juiz conservador para os seus subditos em nosso paiz, como acontecera com a Grã Bretanha, desprestigiando os nossos tribunaes e, com elles, os proprios estatutos liberaes com que se dotara o Imperio nascente, dava em compensação aos consules e vice-consules uma tal somma de autoridade em face dos nossos poderes publicos, que, em muitos casos, ficavam estes completamente nullificados deante de uma jurisdicção exotica, que nos nivelaria á condição inferior dos povos semi-barbaros.

Demais, essa intervenção dos agentes consulares francezes na nossa administração domestica, conjuntamente com o juiz conservador inglez, não tardara a ser imitada pelos representantes de outras potencias que, por equidade, ou em virtude da lettra expressa de tratados semelhantes, logo após concluidos, haviam reclamado ou obtido as mesmas regalias para os seus nacionaes.

Multiplos e dolorosos conflictos surgiram logo. Ao mesmo tempo que todos os obstaculos se levantavam á immigração para o Brazil, sob fundamento de que as nossas leis e os nossos costumes garantia alguma, apresentavam ao trabalho estranho, o que se via era que o estrangeiro entre nós gozava de muito maiores regalias do que os filhos da terra. Tudo servia de pretexto para uma reclamação diplomatica e nada nos justificava quando, porventura, mui honesta e documentadamente impugnavamos as extorsivas indemnizações que nos eram exigidas.

Por outro lado, a taxa fixa de 15 % de direitos de importação desde 1810 para os generos inglezes era mantida para as mercadorias provenientes da França. E' verdade que esse imposto, sendo consignado o mesmo em todos os tratados de commercio desde então concluidos com outras nações, fez com que todas ficas-

sem no mesmo pé de igualdade e se barateasse a vida, acabando com o privilegio sonhado por algumas, a fim de monopolizarem os nossos mercados. O governo francez mesmo não occultou o seu máo humor por esse motivo, tanto mais quanto, não se tendo no pacto de 8 de janeiro declarado expressamente que a taxa para os productos francezes importados era a de 15 %/o, fizera elle ser esta nomeada em um dos artigos additionaes e declaratorios do mesmo convenio.

O certo, porém, é que, durante alguns annos, devido a esse grande erro inicial de se sujeitar o principal dos nossos impostos a uma immobildade que não obedecia a regra alguma de economia politica, ficaram os nossos governos impedidos de proteger em boa parte a nossa producção, uma vez que lhes faltava a sua melhor arma de defesa.

Tambem a nossa exportação não fôra devidamente acautelada; e si, no tratado com a Inglaterra, accetámos a clausula ridicula de que os nossos generos não pagariam outros ou maiores direitos do que aquelles que eram pagos na entrada de artigos semelhantes importados de igual maneira de qualquer outro paiz estrangeiro, o que não melhorava a situação prohibitiva para os nossos cafés e os nossos assucares, pouco menos alcançamos no celebrado com a França.

Neste, depois de se declarar que todos os artigos de producção, manufactura e industria do Brazil, levados para a França em navios brasileiros e despachados para consumo, pagariam unicamente direitos que não excedessem os que então pagassem sendo importados em navios francezes, o que equivaleria apenas a nos relevar da sobre-taxa de 10 % cobrada alli sobre mercadorias importadas em navios estrangeiros, dava-se-nos, como grande compensação dos favores que haviamos concedido, a suppressão, a favor dos algodões brasileiros, da distincção existente nas pautas francezas entre algodão de fio curto e fio comprido.

Finalmente, o *character perpetuo* emprestado a algumas clausulas do tratado de 8 de janeiro, provocando accidentadas e fatigantes discussões diplomaticas que, por mais de 40 annos, se prolongaram entre o Brazil e não só a França, como outros paizes, foi a causa proxima das convenções consulares, que tantos prejuizos nos trouxeram e cujos resultados perniciosos até hoje sentimos nos horizontes acanhados em que ainda se move a nossa politica commercial, quando, em outras espheras, a nossa acção internacional não se peja de dignamente confrontar-nos com as nações mais cultas e liberaes do seculo.





III

Relações commerciaes com os Estados Unidos

Si altas razões de Estado haviam levado o Brazil a celebrar os nefastos tratados de navegação e commercio com a França e a Grã-Bretanha, ainda mais poderosos motivos concorreram para que não pudessemos negar as mesmas vantagens e deferencias aos Estados Unidos da America do Norte.

Primeiro paiz a reconhecer a nossa independencia, animando-nos sem cessar desde 1787 pela palavra de Jefferson e de outros notaveis estadistas a nos constituirmos em povo autonomo e soberano e amparando-nos, no momento decisivo, com o seu apoio moral, já prestigioso e acatado no concerto das grandes nações, era natural que viessem cedo a gozar tambem do tratamento de nação amiga e mais favorecida perante o Imperio nascente.

Estabelecidas assim as relações diplomaticas entre os dous povos e não obstante a conducta irregular do primeiro plenipotenciario americano, desapprovada logo pelo governo de Washington, que lhe deu immediato substituto, não tardava a ser concluido o Tratado de Amizade, Navegação e Commercio, de 12 de dezembro de 1828.

Nesse pacto, cuja duração foi ajustada por 12 annos, eram reproduzidas mais ou menos na integra todas as clausulas fundamentaes dos convenios já celebrados com a Grã Bretanha e a França, exceptuados, quanto áquella, os dispositivos sobre o juizo de conservatoria e, em relação a esta, modificados os preceitos, cuja

interpretação rigorosa demais, para não dizer forçada, tantos desgostos já nos houvera acarretado.

Apezar disso, tendo-se declarado no art. 33 desse convenio que, com a sua terminação, cessariam todas as partes referentes ao commercio e á navegação, mas subsistiriam as relativas «á paz e á amizade, ligando perpetua e permanentemente ambas as potencias», surgiram tambem entre o Brazil e a grande nação do Norte divergencias sobre as successões *ab-intestato*. Pensavam os Estados Unidos que, dada a perpetuidade reconhecida naquelle artigo a tudo que se não relacionasse com o commercio e a navegação, gozariam *ipso facto* della todas as outras clausulas do tratado, e, entre estas, as que dispunham sobre a competencia dos consules na arrecadação e administração das heranças jacentes dos seus nacionaes, em conformidade das leis norte-americanas. Acabaram, entretanto, por concordar nobremente com a doutrina da diplomacia brasileira, que lhes fez ver que «as estipulações relativas á paz e á amizade, insertas no alludido art. 33, deveriam ser entendidas como o haviam sido até então nos tratados entre os mesmos Estados-Unidos e outras nações e que, emquanto pudessem ser considerados como perpetuos os preceitos referentes ás successões, indicavam apenas uma disposição adversa ao direito de *albinagio*.»

Mais tarde, de 1849 a 1870, não desanimaram os plenipotenciarios americanos, acreditados successivamente junto aos nossos governos, em celebrar um novo tratado de commercio. Mallogradas as tentativas dos ministros Tod e Trousdale, sendo que o primeiro chegou a remetter ao estudo de nossa chancellaria um projecto em 32 artigos, como consta dos annexos ao Relatorio dos Negocios Estrangeiros de 1851, foram mais tarde repetidas pelos seus successores Blow e Robert Clinton Wright, especialmente este ultimo que, além de um espirito superior e illustrado, possuía um profundo e admiravel conhecimento do nosso meio e das nossas necessidades economicas e financeiras.

Vale a pena transcrever, porquanto muita cousa se pôde applicar á actualidade, a parte principal da correspondencia que, sobre as nossas relações de commercio internacional, em face da nossa capacidade productora, regimen monetario e expansão das industrias e lavouras indigenas, salientando-se a do café, foi trocada então entre o eminente representante do governo de Washington e a chancellaria brasileira.

Respondendo a uma nota do ministro americano, assim se expressava o ministro de Estrangeiros do Brazil :

« O Sr. Blow tem residido pouco tempo neste paiz, mas ainda assim ha de ter observado que nelle predomina, sem excepção de classes nem de opiniões politicas, um espirito liberal, uma

tendencia constante para o progresso em seus variados ramos e consequentemente tambem para tudo quanto possa desenvolver o seu commercio interno e externo, meio fecundo de animação, commodidade e riqueza.

« Nesta tendencia está sem duvida a melhor segurança de que as idéas enunciadas pelo Sr. Blow hão de ser correspondidas, em tempo e por meios opportunos, de uma maneira pratica. Eu creio poder acrescentar que dessas idéas, que o Brazil tambem professa, naturalmente resultará uma reciprocidade espontanea que terá por base a propria conveniencia do paiz.

« Essa conveniencia, que é reconhecida, não deixará todavia de ser auxiliada pela sympathia que existe e de mais a mais se realiza entre os dous Estados. Em mais de um ponto, esta se ha de ter revelado ao Sr. Blow, sem que possa restar a menor duvida sobre a sinceridade das affeições.

« O Governo Imperial acompanha com igual aspiração as idéas do paiz, mas aprecia simultaneamente as suas diversas circumstancias e, em face dellas, não se julga habilitado para contrahir uma obrigação no sentido desejado pelo Sr. Blow, embora reconheça que em outras condições seria isso de muita conveniencia.

« Em diversos paizes a exportação dos seus productos é isenta de imposto, ou sujeita a uma modica taxa, mas cumpre notar que em quasi todos elles subsiste o imposto territorial. No Brazil a terra é livre deste, e o direito da exportação em sua maxima parte é que o representa.

« O imposto de 7 %, representando essas duas entidades, não seria pesado se não fôsem as taxas provinciaes, que o sobrecarregam. Qualquer diminuição da imposição geral seria logo substituida por um augmento dessas taxas, porque as provincias demandam recursos. Este resultado só se poderá evitar si o acto adicional da Constituição Brasileira, quando interpretado sobre esse assumpto, inhibir que as assembléas legislativas provinciaes possam impor sobre a exportação.

« Emfim, os sacrificios financeiros que a guerra do Paraguay exigiu, o augmento da divida interna e externa, a consequente necessidade do pagamento de seu juro e amortização annual, e, ao par disso, as exigencias de muitos melhoramentos que o paiz demanda, infelizmente não permitem desde já a desejada redução.»

O Sr. Clinton Wrigth, que então já tomara posse do seu cargo de ministro dos Estados Unidos no Rio de Janeiro, por seu turno replicara:

« O abaixo assignado reconhece com prazer o espirito liberal e a tendencia do povo brasileiro para o progresso, e, cré, com S. Ex. o Sr. Visconde de S. Vicente, que nessa tendencia está a

melhor garantia da prompta adopção daquellas medidas, que são necessarias para que as relações entre os Estados Unidos e o Brazil tenham todo o desenvolvimento de que são capazes, o que, como o abaixo assignado espera demonsttar em suas subseqüentes observações, é da maior importancia para o Brazil e de muito interesse para o povo dos Estados Unidos.

« A longa relação, em que o abaixo assignado tem estado com o Brazil, tambem o habilita a apreciar devidamente as difficuldades apresentadas por S. Ex. o Sr. Visconde de S. Vicente como obstaculos que se oppõem a que o governo imperial adopte immediatamente certas medidas suggeridas pelo Sr. Blow ; mas o abaixo assignado confia que mostrará no decurso de suas observações que a mais elevada politica do governo imperial consistirá em alliviar com a maior brevidade de todo o onus possivel os productos agricolas deste paiz, e especialmente o café, seu grande artigo de commercio, e que, ao immediato alcance do governo imperial, estão certas medidas importantes, aconselhadas por considerações de prudencia e de uma sã economia politica, cuja adopção não póde deixar de ter a mais benefica influencia no futuro do Imperio, ao passo que a exercerá em suas relações commerciaes com os Estados Unidos.

.....

« No anno de 1860, o abaixo assignado, dirigindo ao fallecido conselheiro Ferraz (depois barão de Uruguayana), então ministro da Fazenda, uma communicação que se acha a pag. 16 a 37 do annexo A ao relatorio da commissão de inquerito, nomeada por aviso do Ministerio da Fazenda, de 10 de outubro de 1859, em resposta á circular que pedira parecer sobre o melhoramento do meio circulante, usou da seguinte linguagem :

« Os Estados Unidos, por uma felicidade excepcional, gosam por assim dizer do monopolio da cultura do algodão. Não ha paiz que possa competir com elles — o algodão não póde ser substituído — por estas razões os Estados Unidos dão a lei aos mercados do mundo quanto ao algodão.

« Assim mesmo não será improficuo observar que, não obstante fornecerem elles ao mundo cinco sextas partes de todo o algodão em rama que é exportado para o consumo de outros paizes, a sua exportação de artefactos de algodão é muito insignificante, entretanto que, si o seu systema monetario não fosse tão defeituoso, elles poderiam fornecer aquelles artefactos ao mundo inteiro.

« Não podemos dizer do nosso principal producto, do café, o que acabamos de dizer a respeito do algodão. Ha muitos logares que produzem café de qualidade superior ; as ilhas das Indias Orientaes, especialmente, o produzem com grande facilidade ; e como essas ilhas estão proximas das colmeias humanas do continente indico, onde se

paga o trabalho de um dia com 200 réis da nossa moeda e um punhado de arroz é o alimento diario de um homem, facilmente se comprehende que o Brazil está exposto a uma formidável concorrência quanto ao seu principal producto.

«Torna-se, pois, de vital importancia que, em vez de procurarmos, por meio de defeituosos *systemas* monetarios, conseguir para o nosso lavrador um augmento no custo de seus cafés, trabalhemos, pelo contrario, por todos os modos para reduzir aquelle custo, afim de que elle possa offerecer o seu producto aos mercados do mundo nas mesmas condições, quanto ao preço, que o café de outras origens. Demais, o café, ao contrario do algodão, sendo torrado no moido, póde ser falsificado de varios modos, e, quanto mais alto é o seu preço, maior é o induzimento a falsificá-lo. Quem isto escreve foi informado por um amigo, que se acha nos Estados Unidos, de que alli tem ultimamente crescido muito a industria do café torrado e moido e que a adulteração do café tem chegado á extraordinaria proporção de 40 a 50 %.

«S. Ex. o Sr. visconde de S. Vicente notará por esse extracto que, ha 10 annos, levantou o abaixo assignado a voz para precaver o paiz da má politica e do perigo de manter os preços em um nivel muito alto.

«Na mesma communicacão ponderou elle sériamente a importancia de se tornar a uma circulaçãõ limitada, suggerindo que, si fosse possível, se retirasse o direito de emissão, que então tinham varios estabelecimentos bancarios e delle só usasse o governo imperial, com todas as garantias e restricções proprias para prevenir abusos.

«As suggestões do abaixo assignado relativamente á retirada do direito de emissão que tinham os bancos foram postas em pratica, mas as que se referiam á maior restricção possível da circulaçãõ só foram adoptadas em parte. Em consequencia, o papel circulante do paiz nunca deixou de ser excessivo, e este mal aggravou-se muito durante a recente guerra do Paraguay pela necessidade que teve o governo imperial de recorrer a um augmento de circulaçãõ como meio de acudir ás despesas mais urgentes.»

E proseguia linhas adeante:

«S. Ex. Sr. visconde de S. Vicente ainda terá sem duvida bem viva recordaçãõ da terrivel crise de 1864, que quasi deu o character de uma prophecia ao que o abaixo assignado escrevera em 1860.

«Ainda o Brazil não se tinha restabelecido da damnosa elevaçãõ dos preços, causada pelas excessivas emissões do Banco do Brazil, emissões que, como S. Ex. o Sr. visconde de S. Vicente terá observado, haviam causado apprehensões ao abaixo assignado, porque

podiam dar grande impulso á cultura do café em outras partes do mundo, quando se manifestou um novo elemento de desordem na molestia que atacou as plantações de café deste paiz em 1850 e do qual resultaram colheitas pequenas durante alguns annos e uma subida de preços, maior ainda do que a que fôra produzida pela excessiva circulação.

« O estado do Brazil, que chegou ao seu ponto culminante na crise bancaria de 1864, a que me referi, foi produzido por um augmento da circulação do paiz, que de quarenta e cinco milhões de mil réis subiu a perto de cem, por meio, principalmente, das emissões do Branco do Brazil.

« Com essa circulação de pouco mais ou menos cem milhões, os preços dos productos deste paiz eram tão exaggerados, que justificavam as apprehensões manifestadas pelo abaixo assignado no primeiro trecho citado da sua communicação ao conselheiro Ferraz sobre o perigo que haveria em crear uma concorrência prejudicial com esses productos por parte de outros paizes; e, como adiante se verá, aquellas apprehensões não eram infundadas. Que diremos agora, que a circulação deste paiz attingiu o extraordinario algarismo de cerca de duzentos milhões?

« A influencia desse enorme volume de circulação, que é a base de todo preço, combinada com o phenomeno de um valor ficticio do ouro, phenomeno que nunca deixa de acompanhar a excessiva emissão de papel moeda, onde a fonte desta emissão inspira alta confiança, faz com que o commercio de exportação deste paiz se opere em condições mui desanimadoras, visto que, em regra, o preço de seus productos em ouro é de 10 a 15 por cento maior do que deveria ser, em comparação com os preços dos mercados consumidores, para que ficasse ao exportador uma probabilidade de razoavel lucro commercial.

« As causas, que o abaixo assignado acaba de referir, concorreram para que se realizassem até certo ponto as suas apprehensões, de que se estimularia uma perigosa concorrência, por parte de outras nações, com os cafés do Brazil; e o abaixo assignado pede licença para trazer ao conhecimento de S. Ex. o Sr. visconde de S. Vicente alguns factos ominosos.

« Durante o mez de março ultimo, os depositos de café na Europa tiveram um augmento de quatro a cinco mil toneladas e de dez mil no mez de abril; entretanto, o Brazil contribuiu da maneira a mais insignificante para esse augmento. Na mesma época, a quantidade do café embarcado do Brazil para a Europa era apenas uma quinta parte da quantidade embarcada na mesma quadra do anno anterior, e, apesar desta falta de cafés brasileiros nos mercados europeus, declinavam os preços constantemente.

« Fazia-se, ha alguns annos, com a California um commercio crescente de café do Rio, mas esse quasi cessou, porque a California pôde agora ser supprida por Costa Rica, a menor custo.

« Mas, ao passo que o procedimento do Brazil, no que respeita aos preços de seus productos, tem sido na opinião do abaixo assignado desacertado e contrario a uma boa politica, tem os Estados Unidos continuado a ser o seu melhor e mais importante consumidor.

« De 1 de julho de 1869 a 30 de junho de 1870, periodo conhecido como o anno da colheita do café, receberam do Brazil os Estados-Unidos 1.164.353 saccas de café do Rio, entretanto que a Europa apenas tomou no mesmo periodo 783.697 saccas. E bem se pôde afirmar que, quanto á solidez do commercio e á ausencia de elementos de perturbação, talvez nenhum anno anterior jámais forneceu melhor prova da importancia relativa dos mercados nos Estados Unidos e da Europa com relação ao café do Brazil. Nem se deve perder de vista que, emquanto o consumo do café é comparativamente estacionario na Europa, nos Estados Unidos cresce elle rapidamente.

« Na verdade, do rapido crescimento e desenvolvimento dos Estados-Unidos, coincidindo com a abolição dos direitos de importação sobre o café, que o abaixo assignado crê ser apenas questão de poucos annos, pôde-se concluir, sem exaggeração, que aquelles Estados necessitarão para o seu consumo uma tão grande quantidade da producção do Brazil, que este ultimo paiz se tornará inteiramente independente dos outros mercados, com tanto que elle adopte as necessarias medidas para diminuir o custo do seu producto ao exportador e que faça tudo quanto estiver em seu poder para que o commercio entre os dous paizes tenha uma base de maior equidade.

« Nos ultimos dous annos, importámos pelo menos metade de todo o café exportado do Rio de Janeiro e, durante os ultimos seis mezes, é ainda maior a proporção do que foi para os Estados-Unidos.

« Não se necessita de estatisticas elaboradas para mostrar, com a experiencia do passado, que o augmento será muito maior agora que os nossos Estados e territorios do Oeste se enchem rapidamente de uma população animosa, industriosa e prospera, para a qual o café se tem tornado uma necessidade, ao passo que na Europa é elle tido como luxo pela mesma classe; e não creio aventurar muito quando digo que, ainda com a energia e o capital que os fazendeiros estão empregando na cultura deste artigo, elles não podem acompanhar a demanda. Isto pôde fazer com que se julguem

tão seguros relativamente ao futuro, que se tornam indifferentes á nossa exigência de reciprocidade; mas em conto com a justiça e sagacidade de seus representantes para que se inaugure uma norma de procedimento mais elevada e se conserve o commercio dos melhores consumidores. Em minha opinião, fazendo uma pequena modificação em nossas leis, poderemos fornecer-vos, mais baratos do que outrem, os seguintes artigos: navios a vapor e locomotivas, carvão e trilhos de ferro, todas as qualidades de machinas para assucar e café, artefactos de algodão e lã, machinas para o algodão e a lã, instrumentos de agricultura, farinha de trigo e de milho, presunto, porco e toucinho, machinas a vapor, apparatus mecanicos e industriaes, machinas de todas as sortes, quinquilharia, carruagens, casas e quasi todos os innumeraveis artigos menores que agora afluem de todas as partes do mundo. Creio que muitas de vossas principaes casas de commercio reconhecem que se pôde fazer uma economia em favor de ambos os paizes por meio desta troca, a qual tem sido até agora estorvada pela grande distancia de milhas que separa os dous paizes, impedindo um conhecimento intimo das necessidades de cada um delles, e talvez tambem por uma indiferença que nasce de receberdes ouro por quasi todo o café que importamos.

« Presumo que, pelo menos actualmte, necessitades de alimento barato e de artigos de todo genero tambem baratos. Tudo quanto contribuir para que esses artigos venham para o Brazil por preços mais baixos do que até agora, seguramente ha de promover o commodo e a felicidade do povo e augmentar as rendas do Imperio. Si a agricultura, como pretendem vossos estadistas, é a base de vossa riqueza, nada a sustentará melhor do que a concessão de maiores facilidades e a suppressão do pesado onus que ora se lhe impõe; e então a questão pratica vem a ser fazerdes tudo quanto estiver ao vosso alcance para dar-nos café e assucar baratos, e vos pagarmos nós, tanto quanto for possivel, por meio de nossos productos, os quaes devem ser igual e proporcionalmente baratos, tornando-se o resultado mutuamente vantajoso, como tenho procurado mostrar.

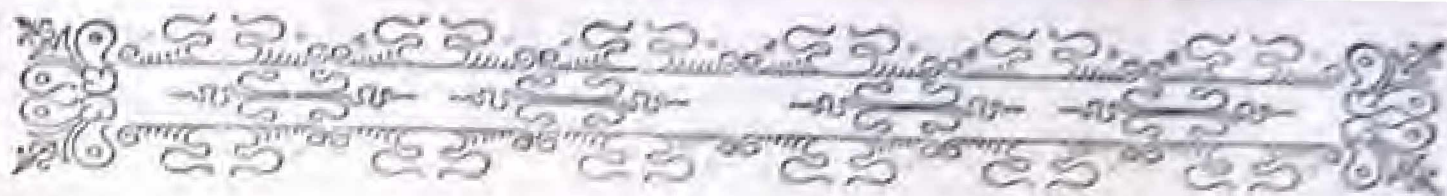
« Sei que muito se pôde dizer de ambos os lados quanto a ter a peculiar condição de nossos respectivos paizes nos ultimos oito annos impedido um beneficio mutuo. Não discuto agora os erros e infelicidades de qualquer dos dous. Creio firmemente que elles tem grandes interesses em commum, que estes interesses podem ser entendidos e promovidos mediante um maior conhecimento das necessidades de cada um, e que por uma discussão amigavel de todos os pontos se pôde chegar a uma prudente solução.

« O Imperio do Brazil, com uma área semelhante á nossa, com incalculaveis milhões de *acres* ⁽¹⁾ de terras incultas, que encerram thesouros muito maiores do que aquelles que já teem sido desenvolvidos, tem um porvir que deve ser olhado com o maior interesse pelas mais antigas nações do mundo, mas nenhuma nação pôde sympathizar com o vosso progresso tão completa e cordialmente como a minha ; nem achareis no mundo outro povo, como o vosso, empenhado em unir vastos territorios, em penetrar ricas florestas e navegar grandes rios interiores, preparando assim um futuro de poder, prosperidade e ventura.»

Apezar de tudo isso e das constantes vantagens conferidas por actos isolados á troca de productos entre o Brazil e os Estados-Unidos, jamais foi dada ao Imperio a feliz oppor-tunidade de celebrar um proveitoso e solido tratado de commercio com a grande Republica, estreitando ainda mais a amizade secular que tão leal e nobremente une os dous povos e tão benefica e fecunda ha sido para a paz e o progresso crescente do novo Continente.

(1) Geira ingleza de 4.840 varas quadradas.





BIBLIOTECA PÚBLICA
ESTADO DO MARANHÃO

IV

Outros ajustes

AINDA durante o primeiro reinado, celebrou o Brazil tratados de navegação e commercio, em 1827, com a Austria, a Prussia e as cidades livres e anseaticas de Lubeck, Bremen e Hamburgo, e, em 1828, com a Dinamarca e os Paizes-Baixos.

Todos esses convenios, inclusive um outro que foi em 1829 assignado em Londres entre os plenipotenciarios do Brazil e do Reino de Sardenha, mas não mereceu a devida approvação dos poderes competentes de ambos os paizes, tomaram por modelo o pacto de 8 de janeiro de 1826 com a França, o que quer dizer, concorreram directamente para que o nosso paiz se mantivesse em um regimen quasi colonial, substituindo apenas a metropole portugueza por tantas outras quantas as que o houvessem desde então jungido á fé dos tratados.

De todas essas nações, entretanto, a Austria, que já tanto custara a reconhecer a nossa independencia, foi uma das que maiores difficuldades nos procuraram crear.

Na verdade, já edificados por uma triste e prematura experiencia, os governos de D. Pedro I intentaram diminuir o mais possivel os prazos desses pactos internacionaes, que se viram na penosa contingencia de firmar. O tratado com a Austria fôra exactamente o que consignara o menor periodo para a sua duração: deveria apenas vigorar por seis annos. Os demais tinham oscillado entre dous e tres lustros.

Findo, todavia, o prazo do ajuste commercial, concluido entre os dous governos do Rio de Janeiro e de Vienna, pretendeu este ultimo avocar tambem para os seus subditos os favores especiaes de que gozavam os Francezes residentes no Brazil, em virtude dos *artigos perpetuos* do tratado com a França. Eram as questões de heranças jacentes, que mais uma vez vinham preoccupar os nossos estadistas, ameaçando desmoralizar para sempre os tribunaes brasileiros e investir os consules de cada paiz de uma magistratura *sui generis*, impropria de subsistir em um paiz livre e civilizado.

Felizmente, a diplomacia patria soube galhardamente resistir a todas essas pretensões menos reflectidas ou por demais usurpadoras, com que de todos os lados se via cerceada na sua acção reivindicadora do bom nome do Brazil perante o mundo exterior. A Constituição do Imperio creara no paiz instituições as mais liberaes do seculo. A organização da justiça não poderia ser melhor nem mais perfeita para a época; e nacionaes, como estrangeiros, encontravam-se plenamente garantidos em face das leis, que a todos por igual amparavam, quanto á propriedade e á vida, e a ninguem deixavam de reconhecer os direitos que haviam sido proclamados nos codigos das nações mais cultas e mais bem organizadas.





V

Os tratados da regencia

AO se instituir a Regencia, o espirito publico já se achava muito prevenido contra os tratados de commercio concluidos durante os primeiros annos do Imperio.

Uma das medidas, logo postas em pratica para impedir que o Poder Executivo cedesse facilmente ás suggestões diplomaticas dos paizes amigos, com o fim de lhes conceder maiores vantagens do que as de que já desfructavam, foi a lei de 14 de junho de 1831. Por esse decreto legislativo, estabelecia-se que os tratados feitos pela Regencia careciam, para ser ratificados, do voto das camaras; e, sob esse regimen, dos quatro convenios celebrados com a Belgica, a Austria, Portugal e o Chile, apenas o primeiro pôde vingar

Isso mesmo tem uma facil explicação. Assim procedendo, não mostrava o Governo brasileiro preferencias pela chancellaria de Bruxellas. O que fazia era desdobrar o pacto firmado, em 20 de dezembro de 1828, com os Paizes Baixos.

Com effeito, em 1831, depois de uma lucta vivissima, a Belgica separara-se da Hollanda e conseguira ver proclamada e reconhecida a sua independencia, formando um reino á parte; e o Brazil, acompanhando a attitude geral das potencias nesse sentido, não podia deixar de manter para com o novo Estado europeu as mesmas vantagens que este já usufruia quando parte integrante da corôa, de que se acabava de desmembrar.

Terminando, entretanto, o prazo do Convenio com os Paizes Baixos em 1840, declarou-se no tratado de 22 de setembro de 1834 com a Belgica que este cessaria naquella data, isto é, que vigoriaria sómente por seis annos; e, um anno depois, pelo decreto legislativo de 10 de junho, era elle solennemente approvado pela assembléa geral do Imperio.

O mesmo não aconteceu com os pactos celebrados com a Austria em 27 de junho de 1835, com Portugal, em 19 de maio de 1836, e com o Chile em 18 de setembro de 1838.

O tratado com a Austria chegou a ser approvado pela Camara dos Deputados, mas não mereceu o mesmo *verdictum* por parte do Senado.

Querendo, entretanto, o Governo Imperial dar uma prova de sua amizade á nação austriaca, concedeu pelas notas reversaes de 13 e 18 de setembro de 1836 que « emquanto não houvesse entre as duas potencias novo ajuste que regulasse as relações dos seus respectivos subditos, continuariam os mesmos a gozar provisoriamente em ambos os paizes dos favores concedidos ao commercio e aos subditos de outros Estados pela lei do Imperio em geral e pelo principio do direito das gentes ».

« Etribado nesse accôrdo, escreve Antonio Pereira Pinto, entendeu em 1845 e 1846 a Austria que, por virtude delle, deviam os subditos austriacos ser tratados no Imperio no mesmo pé em que o fôsem os da nação mais favorecida, fazendo allusão á França que, pelos *artigos perpetuos*, goza de favores especiaes. Retorquiu, porém, o Governo Imperial, pelas notas de 29 de maio e 12 de dezembro de 1846, ponderando que nem pela letra nem pelo espirito daquellas reversaes se concederam á Austria as vantagens de que gozassem os subditos das nações mais favorecidas, visto que, para esse fim, era preciso que aquellas vantagens fôsem asseguradas por um tratado entre os dous paizes ».

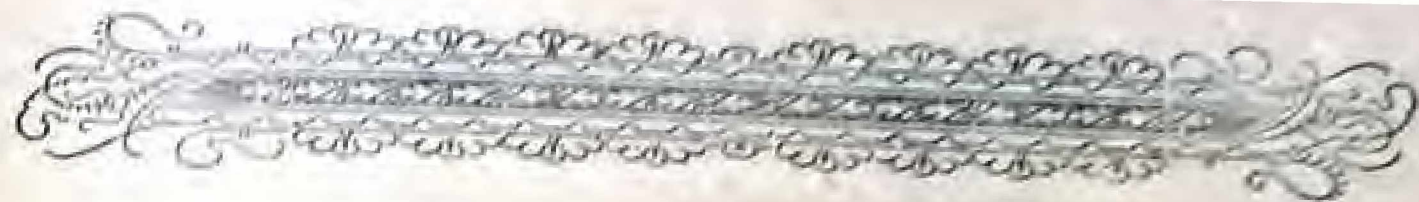
Não mais infeliz foi o tratado concluido com Portugal, pois cahia logo na Camara, apesar do parecer favoravel da Commissão de Diplomacia.

Finalmente, ficou sem andamento na mesma assembléa o que se firmara com o Chile e constituiria um dos actos mais brilhantes da nossa politica exterior, pois, na phrase do emerito commentador do nosso direito internacional, era « moldado sob as fórmas de reciproca igualdade e ainda mais notaval pela consagração dos principios mais liberaes sobre os bloqueios e a favor do commercio do neutro em caso de guerra pelo lado de um dos contendores ».

Tambem por essa época, as luctas politicas, renhidas e apaixonadas, que prepararam o advento da *maioridade*, cogavam inteiri-

ramente os animos ; e, por infelicidade nossa, privaram assim o Brazil de firmar com a valorosa e nobre Republica do Pacifico um pacto que abria mais do que largos horizontes á expansão commercial dos dous paizes, representava um seguro penhor para uma paz duradoura no continente sul-americano.





VI

No segundo reinado

CREADA a politica de reservas para com as potencias do Velho Mundo, sob o ponto de vista das nossas relações commerciaes, era justo que, sahido das campanhas ingentes e tumultuarias da *menoridade*, para ser logo absorvido pela questão continental, procurasse o segundo reinado assegurar, com a demarcação definitiva das nossas fronteiras, a amizade e o trato internacional dos povos circumvizinhos.

« Depois da declaração da *maioridade*, escreve Antonio Pereira Pinto, a solução das questões internacionaes desenha-se por uma physionomia nova, mas energica e cultivada. Os principios sobre bloqueios, tendentes a dar todas as garantias ao commercio dos neutros e a regular os requisitos de sua effectividade, que haviam sido consagrados no artigo de 21 de agosto de 1828, adicional ao tratado de 8 de janeiro de 1826 com a França, na convenção de 12 de dezembro daquelle anno com a União Americana e em outros despachos do governo imperial, durante a guerra de 1825 com a Republica Argentina, foram mais expansivamente consagrados nos tratados dessa época. A livre navegação dos rios para os Estados ribeirinhos ou para os não ribeirinhos, mediante ajustes especiaes, doutrina essa heterodoxa da opinião dos antigos publicistas e das praticas das grandes nações da Europa, inda depois das estipulações do Congresso de Vienna, teve tambem seu logar no direito publico do Brazil do mesmo tempo. A abolição do côrso, de accôrdo com os preceitos do Congresso de Paris, e a adopção do *uti possidetis* como meio conciliatorio de deslindar as velhas e emmaranhadas questões

de limites, mesmo com qualquer detrimento de nossos direitos, foram assignalados triumphos dessa politica sensata e esclarecida. A opportuna e indispensavel intervenção nas questões do Rio da Prata, quando perigava talvez a integridade do Imperio por aquella raia, e quando era urgente sustentar, contra a ambição de Rosas, a autonomia daquelles Estados, pela fórma por que se achavam constituídos, são tradições gloriosas de que o Imperio com razão se ufana, porque com essa intervenção abatemos o poder colossal do mesmo dictador e demos ás referidas Republicas evidentes penhores de nossa lealdade e vistas altamente desinteressadas, pelo procedimento nobre e generoso com que sellámos o desenlace desse acto».

E' certo que o estado de constante agitação, em que se mantinham as Republicas limitrophes, convulsionadas por cruentas discórdias civis e golpes de Estado successivos, não poderia despertar uma séria confiança á diplomacia brasileira nos seus elevados intuitos de operar a confraternização geral das nações sul-americanas, sob o mesmo perenne ideal de harmonia, de liberdade e de progresso.

Em todo caso, os estadistas do segundo reinado não pouparam esforços nesse sentido e crearam para a nossa patria um papel desinteressado e magnanimo na defesa incessante e impeterrita da independencia e da integridade da America Latina.

O primeiro tratado de alliança, commercio e limites, feito em nome de D. Pedro II, depois de declarada a sua maioridade, foi celebrado com o Paraguay em 7 de outubro de 1844. Esse pacto, que não logrou ser ratificado pelo Brazil, por motivos que até hoje não foram perfeitamente esclarecidos e positivados, consignava todavia princípios liberaes, que não só attestavam o gráo da nossa cultura politica, como talvez nos houvessem evitado penosos sacrificios, annos depois, através de deploraveis successos que, de provocação em provocação, nos arrastaram até a lucta armada. O prazo desse convenio era de oito annos para as clausulas relativas ao commercio e á navegação; mas quanto ao mais, assentavam-se definitivamente os limites entre os dois paizes, tomando por ponto de partida o tratado de 1777, de S. Ildefonso, sem ábrir mão com tudo do principio do *uti possidetis*; e, com o livre transitio do Paraguay e Paraná para as embarcações das altas partes contractantes, dava-se o primeiro passo para uma politica de mais largas concessões, politica que tão de perto iria affectar o commercio mundial.

Annos depois, embora consignada no tratado de alliança defensiva de 25 de dezembro de 1850, entre o Brazil e o Paraguay, a livre navegação daquelles rios para as embarcações de ambos os paizes era repugnada pelo governo de Assumpção sob futeis pretextos.

Aliás, essa liberdade de navegação, como já o fizera notar em 1865 notavel escriptor, «já fora estipulada, na convenção de agoato de 1828 ; na de 1844, com a mesma Republica do Paraguay ; no protocollo de 1 de junho de 1845, assignado com o presidente López ; na carta de poderes que o mesmo presidente offereceu ao ministro brazileiro que, porventura, fosse nomeado para tratar acêrca de negocios do Rio da Prata perante a supposta intervenção conjuncta da França, da Inglaterra e do Brazil ; no preambulo e art. 2º do projecto de tratado apresentado pelo plenipotenciario paraguayo Gelly em 1847 e nos convenios de alliança entre o Brazil, Estado Oriental, Entre Rios e Corrientes, de 29 de maio e 21 de novembro de 1851».

Entretanto, tudo isso não evitou a guerra ; e, concluida esta, celebrou-se o tratado de 9 de janeiro de 1872, definitivo de paz. Nelle consignava-se a livre navegação dos rios, resalvando o transito dos affluentes e a cabotagem ; declarava-se a plena liberdade de descerem e subirem os mesmos cursos fluviaes os vasos de guerra dos ribeirinhos ; dispunha-se que os regulamentos de navegação e policia seriam feitos de accôrdo por estes ; e, entre outras clausulas de não menos importancia, accetivam-se os principios da declaração de Paris, abolindo o corso, estabelecendo que a bandeira neutra cobriria a carga inimiga, com excepção do contrabando de guerra, e determinando que a mercadoria neutra não poderia ser apprehendida.

Coubera ao Barão de Cotegipe a negociação final de tão notavel pacto internacional.

Pelo mesmo tempo, concluia-se ainda o tratado de amizade commercio e navegação, de 18 de janeiro de 1872, pelo qual, depois de se consignar a liberdade do commercio e de consciencia, ficara accordado que não seriam cobrados outros nem maiores direitos sobre a importação legitimamente feita no Paraguay, onde as operações mercantis com o estrangeiro fôsssem ou viessem a ser admittidas, de generos provenientes do sólo ou das industrias do Brazil e vice-versa. Isentavam-se igualmente os artigos paraguayos entrados directamente em Matto Grosso ou os desta antiga provincia introduzidos da mesma fórma naquella Republica. Regularizavam-se os direitos de ancoragem, pharões, tonelagem, quarentenas, etc., e estabeleciam-se facilidades aos paquetes em transito dos portos do Brazil e do Prata para Matto Grosso.

Em 1882, o Paraguay denunciava esse tratado na parte relativa ao commercio e á navegação ; e, a 7 de junho do anno seguinte, celebrava-se um outro em que, além de se refundirem cuidadosamente antigas clausulas, que não se afiguravam bem claras e pre-

eisas, se reaffirmavam todos os principios liberaes, nos anteriores ajustes proclamados.

Finalmente, em 1886, conseguia o Brazil que o Paraguay lhe permittisse a cabotagem nos seus portos, como já o houvera feito á Grã-Bretanha.

Com a Republica do Uruguay, não foram menores os desgostos e trabalhos que nos deu a celebração dos tratados de commercio e navegação.

O primeiro, que se firmou, tem a data de 12 de outubro de 1851; e, entre as suas principaes estipulações, destacava-se a que mantinha, por 10 annos, inteira isenção de direitos de commercio para o xarque e mais productos de gado importados pela fronteira do Rio Grande do Sul, continuando, assim, equiparados a iguaes productos deste, ao mesmo tempo que, como justa compensação, seria abolido o imposto que o Estado Oriental cobrava pela exportação do gado em pé para o mesmo Rio Grande do Sul, fazendo-se esta de ora em diante livremente e sem mais outro qualquer onus.

Outras clausulas não menos importantes referiam-se á navegação.

Na verdade, si, pelo ajuste de limites, na mesma data assignado, o Uruguay reconhecia que o Brazil estava na posse exclusiva da navegação da lagoa Mirim e rio Jaguarão, pelo tratado de commercio declarava-se commum o trafico do Uruguay e seus afluentes; obrigavam-se as duas nações a convidar os outros Estados ribeirinhos a celebrarem accordos semelhantes em relação ao Paraguay e ao Paraná; e, concordando em que a ilha de Martin Garcia deveria ser um ponto neutral, assentava-se em não consentir que a soberania sobre ella deixasse de ser exercida por uma das nações platinas, a qual se obrigaria a não se servir della para embarçar o transito dos navios de outros paizes ribeirinhos.

Não tardaria, porém, que o Estado Oriental reclamasse em 1856 a revisão de algumas clausulas do tratado de commercio de 12 outubro; e, accedendo o nosso Governo ás suas instancias, negociou-se o pacto de 1857. As reclamações uruguayas visavam certas disposições de uma recente reforma das tarifas brazileiras, julgando-as attentatorias do art. 4º do tratado de 1851, quando a verdade era que aquella Republica é que infringia estipulações solennes desse convenio, creando os chamados *impostos departamentais* sobre cada cabeça de gado exportado de suas zonas productoras, tributando assim claramente o que passasse a fronteira para o Rio Grande do Sul.

Seja, porém, como for, o certo é que o segundo tratado de commercio e navegação, concluido em 4 de setembro de 1857, ampliava as concessões já feitas. Todo o gado em pé passado pela

fronteira era considerado livre de qualquer imposto, quer vindo do Uruguay para o Brazil, quer ido deste para aquelle; o tabaco e mais productos do gado passavam a gozar dos mesmos favores; os generos naturaes e agricolas soffriam tambem uma forte redução nos direitos vigentes, que não poderiam ser augmentados; ficava reconhecida em principio a mutua conveniencia, para o commercio dos dous paizes, da abertura *por concessão* do Brazil da navegação da lagôa Mirim e rio Jaguarão á bandeira uruguayana; mas, dependendo a applicação desse principio de exames e estudos, que se mandariam fazer desde logo, seria essa concessão materia de negociação ulterior; offerecia-se, entretanto, o Brazil a dar, desde então, todas as facilidades possiveis ao commercio que se fazia por aquella lagôa, permittindo que os productos, que constituissem o objecto do mesmo commercio, fossem directamente embarcados nos navios que os houvessem de conduzir por aquellas aguas, livres de medidas fiscaes e baldeações forçadas, transitando as mesmas embarcações directamente para os seus destinos; em summa, garantiam-se outras providencias quanto ás companhias de vapores que trafegavam para Montevideo.

No mesmo dia, assignava-se ainda um tratado de permuta de territorios, do qual o Brazil fizera depender o de commercio. Por esse ajuste, o Uruguay cederia uma área de territorio sufficiente para logradouro da villa de Sant'Anna do Livramento, ao mesmo tempo que receberia em troca uma zona igual, em qualquer outro ponto da fronteira, préviamente escolhida.

A assembléa e o governo do Estado Oriental, entretanto, si présagos approvavam o pacto de commercio, começaram indefinidamente a adiar o de troca de territorios, sob toda a sorte de pretextos. Passaram-se assim tres annos, durante os quaes não conseguimos sinão vãs e illusorias promessas do governo oriental, até que, em 1860, violava este abertamente o convenio de 21 de setembro de 1858, pelo qual se compromettera a manter o *statu quo* anterior á demarcação de fronteiras, emquanto não se decidisse a questão da permuta, e creava mesmo na área fronteira á Santa Anna, escolhida para o projectado logradouro, a povoação que denominou *Zeballos*.

Esse facto fez com que o gabinete brasileiro decretasse a suspensão do tratado de 1857 por acto de 29 de setembro daquelle mesmo anno de 1860; e, por seu lado, depois de haver denunciado o pacto de 1851, cujo prazo estava a terminar, o governo de Montevideo baixava uma série de medidas de represalia contra o nosso commercio internacional, annullando todas as vantagens concedidas por aquelle tratado e creando-nos toda a sorte de difficuldades nas suas fronteiras. O gado importado dos seus campos para o nosso

paiz foi onerado com um tributo de 40 % ; estabeleceu-se um modo *suí generis* para a cobrança desses direitos e chegou-se até a determinar os unicos pontos da fronteira por onde o gado em pé poderia transitar.

A esse tempo, é justo mencionar-se, o Uruguay entrava nessa phase sombria e ingrata da sua vida politica, assignalada pela di-cladura de Rosas, e precipitava-se na guerra civil e nas lutas armadas, a que infelizmente acabava por ser arrastada a nossa patria.

Quanto á questão, propriamente dita, da navegação da lagôa Mirim e rio Jaguarão, para que se faça uma idéa sobre a sua importancia e antecedentes, bastará transcrevermos as palavras autorizadas, em que, a 28 de agosto de 1889, nas vesperas mesmo de terminar entre nós o regimen monarchico, recordava eminente brasileiro, a quem a patria ficou devendo tão assignalados serviços, a resposta que, 10 annos antes, provocara um projecto de convenção e um retrospecto historico, sobre o assumpto elaborado por illustre representante da Republica Oriental :

« Alguma cousa, lê-se nesse notavel documento, poderia eu dizer a respeito de certos pontos desse retrospecto, mas abstenho-me de toda a discussão historica daquelle pretendido direito (*), não só porque ella não poderia conduzir a resultado pratico, mas tambem e principalmente porque não posso admittir outro ponto de partida além do tratado de limites de 12 de outubro de 1851, negociado sobre a base do *uti possidetis*, pelo qual a Republica Oriental reconheceu que o Brazil estava e devia ficar de posse da navegação da lagôa Mirim e do rio Jaguarão.

« Pouco depois de negociar-se aquelle tratado, em dezembro do mesmo anno de 1851, o plenipotenciario oriental procurou estabelecer a intelligencia do art. 4º, dizendo que, comquanto a Republica reconhecesse não ter direito á mencionada navegação, todavia este reconhecimento não impedia que ella a obtivesse por concessão do Brazil; e o ministro dos Negocios Estrangeiros declarou em resposta que, de facto, o tratado « não tolhia que o imperio por concessões « especiaes admittisse, debaixo de certas condições e certos regula-
« mentos policiaes e fiscaes, embarcações orientaes a fazerem o com-
« mercio nos portos da lagôa ».

(*) O autor do retrospecto historico, acima alludido, procurara nelle demonstrar que, á luz dos tratados concluidos em 1777, entre as corôas de Portugal e de Hespanha, e, em 1827, entre o Imperio do Brazil e a Republica Argentina, assistia ao Uruguay «o direito de rehavér a navegação da lagôa Mirim e rio Jaguarão».

« Neste mesmo sentido e na conferencia que precedeu a assignatura do tratado de 1852, respondeu o plenipotenciario brasileiro ao oriental, depois de recusar-lhe, como devia, a alteração pela qual elle pretendia obter o uso da navegação da lagôa Mirim e seus afluentes á semelhança do que acontecia com a do rio Uruguay.

« Em 4 de setembro de 1857, concluiu-se nesta Côrte, como ensaio, um novo tratado de commercio, no qual o Brazil fazia largas concessões á Republica.

« Pelo art. 13 desse tratado, ficou reconhecida a conveniencia de se abrir a navegação da lagôa Mirim e do rio Jaguarão á bandeira oriental por concessão do Brazil; como, porém, a applicação desse principio dependesse de exames e estudos que o Governo imperial se compromettia a fazer, ajustou-se que a concessão seria materia de negociação ulterior, quando se fizesse o tratado definitivo.

« No mesmo dia 4 de setembro de 1857, concluiu-se um tratado de permuta de territorios, com o fim de melhorar a direcção da linha divisoria no ponto em que cortava as dependencias da villa brasileira de Sant'Anna do Livramento e de dar logradouro a essa villa.

« Os dous tratados deviam ser ratificados ao mesmo tempo; mas o Governo imperial, para não demorar a execução do primeiro, annuiu a que as ratificações delle fossem trocadas desde logo, na intelligencia de que, si o outro não obtivesse a approvação legislativa da Republica, ficaria sem effeito o de commercio, subsistindo então sómente as estipulações do de 12 de outubro de 1851.

« Esta condição era justa e como tal a aceitou o Enviado oriental. Entretanto, o tratado de commercio foi approvado e o de permuta de territorios rejeitado pouco depois, apesar de ter o Governo da Republica declarado solennemente que considerava a sua approvação como empenho de honra. Suspendeu então o governo imperial a execução do primeiro dos mencionados ajustes, e o governo oriental, indo além e cortando toda a possibilidade de reconsideração, declarou-o nullo e como si nunca tivesse existido.

« Assim, pois, a idéa de concessão, que ia em progresso, passando de simples declaração de possibilidade ao reconhecimento da conveniencia em principio e á promessa de estudos para uma negociação ulterior, foi repellida pelo proprio governo oriental, e, seja-me permittido recordar, em circumstancias que revelavam pouca benevolencia para com o Brazil e esquecimento da consideração a que elle tinha direito. Mas o tempo trouxe a reflexão, e, quando os dous paizes estavam intimamente ligados por uma alliança contra

o inimigo commum, foi proposta ao Brazil uma nova negociação, da qual resultou a convenção firmada nesta Corte em 18 de janeiro de 1867.

« O governo oriental visava, e este tem sido seu constante empenho, obter directa ou indirectamente inteira soberania sobre metade das aguas da lagoa Mirim e rio Jaguarão. A convenção não lh'a deu, e antes resalvou implicita e explicitamente a do Brazil; implicitamente, determinando no art. 5º que seriam habilitados de commum accordo os portos, que se estabelecessam na margem occidental da lagoa Mirim e na direita do rio Jaguarão; e, explicitamente, declarando no art. 6º que os dous paizes conservavam as respectivas soberanias como as reconheciam os tratados existentes. Mas a navegação foi concedida com toda a franqueza e, seja-me licito dizer, sem retribuição proporcionada, porque a dos rios Cebollati, Tacuari, Olimar e outros, que o Brazil obtinha, não era de certo um equivalente, e quasi constituia um favor nominal.

« Firmando a convenção de 1867, pensou o Governo imperial praticar um acto agradavel e util ao seu alliado; e, por isso, recebeu com prazer a certeza, que logo depois lhe deu oficialmente o enviado da Republica, de ter sido approvada a mesma convenção. Pouco, porém, durou a sua satisfação, porque o governo oriental não ratificou o ajuste e propoz que elle fosse alterado.

« A alteração consistia principalmente em substituir-se o art. 5º pelo seguinte:

« La República Oriental del Uruguay, con el fin de organizar convenientemente la navegación en que entra, al habilitar los puertos que crea necesarios en la margen occidental de la Laguna Mirim y en la margen derecha del río Yaguarón, dará previo aviso al Brasil, con el objeto de que puedan adoptarse las medidas convenientes á evitar el contrabando».

« Por esta redacção assumia a Republica Oriental a soberania das aguas que pertencem ao Brazil, e a sua intenção de assumil-a era tão evidente que o projecto substitutivo dizia no parenthesis do art. 6º: « La qual (a effectividade da reciproca navegação) no altera sino la parte modificada de los tratados existentes ». Na convenção assignada, este parenthesis era redigido assim: « La cual no altera las respectivas soberanias que se entienden conservadas tanto por parte del Brasil como por parte de la República Oriental del Uruguay tales como la reconocen los tratados existentes ». Eliminar as resalvas das soberanias equivalia a dizer que, nas aguas com que o Brazil contribuisse para a formação dos portos, transferia elle os seus direitos á Republica.

« O Governo imperial não podia aceitar semelhante modificação. Rejeitou, portanto, definitivamente, em 1868 o projecto substi-

tutivo, declarando que concedia o que estava estipulado na convenção de 1857, mas que não ia além.

« Assim se inutilizou uma negociação em que o Governo imperial, fiel aos seus sentimentos de amizade para com a Republica, concedia mais do que se estipulara no tratado de commercio de 1857.

« Contando com aquelles sentimentos, mas sem reconhecer que elles não podem exceder o limite posto a toda a concessão pela natureza da questão, fez o governo oriental nova tentativa em janeiro do anno proximo passado, offerecendo, por meio da legação do Brazil em Montevideo, um projecto de convenção ainda menos admissivel do que o substitutivo rejeitado em 1858. O inconveniente principal desse novo projecto era o mesmo que impossibilitara a acceitação do anterior, e consistia na habilitação de portos sem o accôrdo do Brazil, a quem pertencem as aguas, e na eliminação da explicita ressalva da soberania reconhecida pelos tratados de 1851 e 1852.

« O mesmo inconveniente encontro no projecto, que V. Ex. me offereceu em lugar daquelle, por ter o governo oriental transferido a negociação para esta Côrte : e notô, além disso, que V. Ex. dá sahida para o oceano ás embarcações orientaes, posto que só se trate de navegação interior, e sujeita as embarcações brasileiras á jurisdicção da Republica em portos para os quaes o Brazil contribuiria com as suas aguas.

« Devo dizer que o Governo imperial não pôde concordar nisso, e se limita a confirmar o que concedia pela convenção de 1857, que consequentemente offereço como base da presente negociação.

« A exposição, que tenho feito nas diversas phases deste negocio, mostra que o Governo imperial tem sido constante no desejo de comprazer ao da Republica Oriental do Uruguay em tudo quanto é possivel, sem prejuizo da parte essencial dos direitos do Brazil, que é a soberania inteira e exclusiva sobre as aguas da lagôa Mirim e do rio Jaguarão. Neste ponto, não é admissivel transacção de nenhuma especie. O governo oriental parece não estar ainda convencido disso, e eu o sinto porque elle põe o Governo imperial na desagradavel necessidade de repetir uma recusa que tanto lhe custa.

« Concluirei esta resposta suggerindo a V. Ex. uma idéa que, si for praticavel, removerá toda a difficuldade e conduzirá á conclusão de um ajuste satisfactorio para ambas as partes.

« Si o governo oriental fizesse construir nas suas margens docas apropriadas á navegação, sendo nessas docas exclusivamente sua a soberania, nellas estariam as embarcações brasileiras sujeitas á jurisdicção territorial, ao passo que fóra, nas aguas da lagôa e do

rio, ficariam as embarcações orientaes exclusivamente sujeitas á jurisdicção brazileira.

« Não sei si o rio Jaguarão se prestará á execução da minha idéa, a qual me parece praticavel na lagôa Mirim. Em todo o caso, seria conveniente proceder a um exame em ambos os logares. »

A 23 de outubro de 1851, celebrava por seu turno o Perú um tratado de commercio, navegação e limites com o Brazil.

Já antes, em 1841, concluíra-se entre os dous paizes um pacto semelhante, que não foi ratificado pelos poderes publicos do Imperio.

Aquelle convenio, com os artigos separados, que o acompanharam, sobre as obrigações e favores a serem concedidos á empresa que se propuzesse a emprehender a navegação do Amazonas até os dominios peruanos, comprehendia nove artigos. Nos dous primeiros, sob fundamento de favorecer a exportação dos innumerous productos das vastas regiões amazonicas e concorrer para o seu povoamento e civilização dos indigenas, estabelecia-se que as mercadorias, productos e embarcações, que passassem do Brazil ao Perú e vice-versa, pela mutua fronteira e rios, ficavam isentos de todo e qualquer direito, imposto ou alcavala, a que não estivessem sujeitos os proprios do territorio. Convinha-se mais em subvenzionarem ambas as nações, por cinco annos, a empresa que se formasse para fazer a navegação do Amazonas desde a sua fôz ao littoral peruano. Finalmente, permittia-se a qualquer outro Estado ribeirinho concorrer tambem pecuniariamente para que um tal serviço o beneficiasse.

Nas demais clausulas, determinava-se a fronteira dos dous paizes, providenciava-se sobre o contrabando de guerra e consignavam-se outras medidas de grande alcance para as boas relações de visinhança.

Em 1858, era negociada entre o Brazil e o Perú uma convenção fluvial, em que se declaravam sem effeito as clausulas 1.^a e 2.^a do tratado de 1851, assim como os seus artigos separados.

Finalmente, a 24 de abril de 1885, denunciava o Perú o pacto de 23 de outubro; mas, como não entrasse em explicações sobre os seus verdadeiros intuitos, declarando apenas que desejava dar maior liberdade aos governos interessados, afim de regularem melhor as suas relações commerciaes, o Governo Brazileiro lhe fez notar que a parte daquelle ajuste, que poderia ficar sem effeito, já não vigorava, subsistindo apenas o que fôra decidido sobre limites, e não era possivel ser mais desfeito. O Perú respondeu confessando-se de pleno accôrdo com essas ponderações.

Com a Republica Argentina, entretanto, foram os estadistas do segundo reinado mais felizes na celebração do tratado de

commercio e navegação de 7 de março de 1856, do que com o Paragay e o Estado Oriental.

Nesse notavel ajuste, confirmaram as duas potencias as declarações contidas na convenção preliminar de paz de 27 de agosto de 1828, obrigando-se a defender a independencia e a integridade do Uruguay; ratificaram as afirmações feitas por ambas as partes contractantes sobre o reconhecimento da independencia do Paragay, em actos publicos e solennes; comprometteram-se a pôr o commercio e a navegação entre os dous povos no mesmo pé de igualdade, gozando reciprocamente um no outro dos mesmos direitos, franquias e immunidades, já concedidas ou que viessem a ser concedidas á nação mais favorecida; consignaram os principios da declaração do Congresso de Paris; concordaram em que as embarcações brazileiras e argentinas navegassem livremente os rios Paraná, Uruguay e Paraguay, apenas se sujeitando aos respectivos regulamentos fiscaes; em summa, reconheceram a necessidade de se manter neutral a ilha de Martim Garcia em tempo de guerra e de jámais consentirem em que viesse a pertencer ella a qualquer outro paiz que não fosse um Estado platino.

Taes eram as bases fundamentaes desse importante pacto internacional que, ainda este anno, era invocado pelo ministro argentino, residente nesta Capital, em relação ao decreto de 30 de junho de 1906, pelo qual se concedera a redução de 20 % de direitos ás farinhas importadas dos Estados Unidos da America.

Já naquella época, entretanto, accentuara-se a politica que acabou por ser adoptada nos ultimos annos do Imperio, de se não celebrarem mais ajustes de commercio a não ser com as nações circumvisinhas; e foi assim que, dentre os paizes europeus, apenas um tratado nessas condições foi concluido em 1858 com a Turquia, tratado, aliás, sem maior relevancia para as nossas relações com o velho continente.



VII

Convenções consulares

CONSEQUENCIAS dos desastrados convenios de amizade, commercio e navegação, celebrados logo depois da Independencia com os paizes europeus, especialmente a França e a Grã-Bretanha, as convenções consulares, que se concluíram de 1860 a 1882, trouxeram ainda maiores obstaculos do que aquelles tratados ao desenvolvimento economico e á consolidação politica do Brazil no concerto das nações civilizadas.

Encastellada nos *artigos perpetuos* da Convenção de 8 de janeiro de 1826 e secundada fortemente pelos gabinetes inglezes, que não se podiam conformar com a extincção do *juizo de conservatoria*, pelo qual tão decisiva influencia exerceram por longos annos na vida domestica do Brazil nascente, a França sustentara sempre que «aos seus consules competiam exclusivamente a arrecadação, administração e liquidação das heranças de seus compatriotas em todas as especies de successões, sem que as autoridades do paiz tivessem nesses processos a menor interferencia.»

Semelhante pretensão attentava flagrantemente contra o pacto fundamental do Imperio. Este, no art. 6º, § 1º, dispunha que «eram cidadãos brazileiros os que no Brazil nascessem, quer fossem ingenuos ou libertos, ainda que o pae fosse estrangeiro, uma vez que não residisse por serviço de sua nação».

Não poderia ser mais claro o preceito constitucional.

Não o entendiam, entretanto, assim os diversos governos francezes que, com uma insistencia, mais do que impertinente, pôde mesmo dizer-se, attentatoria á soberania de nossa patria, não se cansavam de insinuar aos gabinetes brazileiros a necessidade

urgente de se interpretar em lei ordinaria aquelle preceito da Constituição do Imperio.

Sob esta orientação estranha, não foram poucos os decretos da Assembléa Geral e do Poder Executivo que mereceram descabidos reparos dos ministros da França e, com elles, dos das outras nações europeas. As impugnações formuladas contra alguns dispositivos do Código do Processo Criminal pelos gabinetes de S. James e de Paris desdobraram-se em outras muitas com que se fôra procurando embaraçar a marcha da legislação nacional, de accôrdo com os progressos materiaes, politicos e intellectuaes do paiz.

O decreto de 9 de maio de 1842, dando regulamento para arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes, vagos e do evento, assim como o de 27 de junho de 1845, que o alterou em alguns pontos, e o de 8 de novembro de 1851, providenciando sobre as isenções e attribuições dos agentes consulares estrangeiros no Imperio e sobre o modo por que se deveriam haver na arrecadação e administração das heranças do subditos de suas respectivas nações, dado o caso de reciprocidade, provocaram as mais intempestivas reclamações. Apesar dos principios liberaes, que continham, e das garantias efficazes, com que se amparavam os bens e as pessoas dos estrangeiros que residissem e viessem a fallecer no Brazil, não se mostravam em geral satisfeitos os representantes das nações amigas; e, quanto á França, teve o governo imperial de baixar, em data de 25 de setembro de 1845, uma circular, que aliás ainda não agradou ao ministro daquella potencia, entre nós residente, explicando aos presidentes das Provincias que os preceitos dos regulamentos de 1842 e 1845 não deveriam ser applicados ás heranças jacentes e bens vagos existentes no paiz, pertencentes a subditos francezes, que fallecessem com ou sem testamento, porquanto subsistiam ainda os *artigos perpetuos* do tratado de 8 de janeiro de 1826. Afinal, depois de notas trocadas entre o barão de Cayrú, Ministro dos Estrangeiros do Imperio, e o encarregado de negocios de Sua Majestade o Rei dos Francezes, convenceu-se este de que mais uma vez o Brazil soubera, com sacrificio embora, honrar os seus compromissos internacionaes.

Infelizmente, porém, apesar de reconhecer em solemne documento a diplomacia franceza o espirito, eminentemente liberal, do regulamento de 1851, ainda assim continuou a insistir pela interpretação do art. 6º da Constituição do Imperio, até que, urgido quiçá pela situação melindrosa em que no momento nos encontravamos no continente, cedeu o Governo brasileiro a tão inconsistentes exigencias, promovendo a decretação da lei, evidentemente inconstitucional, de 10 de setembro de 1860. Nesse decreto humilhante, impatriotico e altamente lesivo para um paiz

que aspirava povoar-se e engrandecer-se, estabelecia-se que «o direito que regulava no Brazil o estado civil dos estrangeiros, nelle cado ao estado civil dos filhos desses mesmos estrangeiros, nascidos no Imperio, durante a sua menoridade sómente, e sem prejuizo da nacionalidade prevista no art. 6º da Constituição». Dispunha-se mais que, logo que chegassem á maioridade, entravam elles no exercicio de cidadãos brazileiros, e concluia-se declarando que a estrangeira que casasse com brazileiro seguiria a condição do marido e que, semelhantemente, a brazileira que casasse com estrangeiro seguiria a condição deste até enviuar, quando recobria a sua nacionalidade si se decidisse a fixar domicilio no Imperio.

Obtido assim o seu designio, apressava-se o governo francez em celebrar, tres mezes depois, a primeira convenção consular com o Brazil, ajuste que, havia quatro annos, vinha já negociando.

Firmado que foi esse accordo com a França, em 10 de dezembro de 1860, outros se seguiram em 1861 com a Suissa, e, em 1863, com a Italia, a Hespanha e Portugal. O resultado, todavia, foi que todos elles só serviram para levantar constantes conflictos diplomaticos e, o que é mais triste, para entrar a cada passo as nossas relações commerciaes com os grandes mercados estrangeiros

Seria fastidioso enumerar todas essas complicações diplomaticas que tivemos de resolver, através de difficuldades de toda ordem, quer internas, quer exteriores. A' nota collectiva de 1864, firmada pelos plenipotenciarios dos paizes com que houveramos concluido esses primeiros accordos, nota que provocou accidentada e tormentosa discussão, seguiu-se a declaração interpretativa do art. 1º da Convenção Consular com a França, assignada em Paris aos 21 de julho de 1866. A intervenção continuada de agentes consulares, não sómente na liquidação de heranças, como tambem nas cargas e descargas dos navios, nas questões aduaneiras, nos reconocimentos de avarias e outros casos, só servia para geralmente perturbar a vida normal do commercio. Esses embaraços e divergencias estenderam-se por largos annos e não cessaram mesmo em 1872, quando, por notas de 20 de agosto, o gabinete brazileiro denunciou as cinco convenções, cujos prazos haviam expirado, concluidas com a França, Suissa, Italia, Hespanha e Portugal.

O governo francez mesmo respondeu a essa nota em termos um tanto frios, recordando que, embora terminada a convenção de 1860, o Brazil e a França continuavam sob o regimen do tratado de 1826.

Infelizmente, dentro em pouco, renovaram-se esses ajustes tão prejudiciaes para a nossa patria. Em 22 de abril de 1873,

assignava-se a convenção consular com a Inglaterra. Em 1874, a Hespanha e Portugal apresentavam contra-propostas sobre o mesmo assumpto, aos projectos que lhe haviam sido sujeitos a estudo pelo Brazil; mas, sómente em 1876, o segundo e, em 1878, a primeira dispunham-se a celebrar ajustes definitivos.

A França, que com tanta hostilidade recebera a denuncia, por parte do nosso paiz, do pacto de 10 de dezembro de 1860, resolve-se por sua vez a acceitar, com ligeiras modificações, a nova convenção consular que, a 6 de agosto de 1876, firmavamos com a Italia, que, apesar de tantas concessões recebidas, um anno mais tarde prohibia terminantemente a emigração para a nossa patria.

Logo depois, outras convenções são assignadas com a Suissa e os Paizes-Baixos, em 1879, e, com a Allemanha e a Belgica, em 1882. Nesse mesmo anno, é denunciada a existente com Portugal, sendo substituida em 1885 pelo decreto de 25 de maio de 1861, o qual tão bem regulamentara as attribuições dos agentes consulares no territorio nacional.

Entrementes, alguns acontecimentos interessantes veem affetar a nossa politica commercial. A Inglaterra reclama contra os impostos votados pela assembléa provincial da Bahia sobre as ania-gens em peça ou em saccos, e algodões riscados ou em branco. Não era essa a primeira reclamação contra as corporações electivas das provincias, que mais uma vez se arrogaram o direito de legislar sobre impostos de importação; e o debate, que se travou em torno do acto de governo providenciando para ficarem sem effeito semelhantes leis, tornou-se verdadeiramente notavel.

Em 1881, tambem o gabinete, presidido pelo visconde de Sinimbu, provocava uma grande celeuma em torno do tratado de amizade e commercio, que celebrara com a China, no intuito de facilitar a immigração asiatica para as nossas lavouras.

Malgrado, entretanto, o plano que determinara a missão diplomatica ao Celeste Imperio, o tratado falhava ao seu fim principal, mas ficavam as boas relações iniciadas com a Côte de Pekin. Assim, quando, em 1885, a França lhe declarou a guerra e fez constar ao gabinete imperial que considerava o arroz contrabando de guerra, este fez ver que não poderia acceitar semelhante communicação em face do tratado de 1826, em vigor ainda em alguns pontos.

Finalmente, em 1886, o Brazil denunciava todas as convenções consulares que estavam com os prazos concluidos, sem mostrar desejos de fazer novas. Ficaram apenas em vigor as celebradas com Portugal e o Paraguay, a terminar respectivamente em 1888 e 1890.

Por essa época, o barão de Cotegipe, que, como ministro dos Estrangeiros, acabara por negociar em 18 de julho de 1887 um

tratado de commercio e navegação com a Bolivia, tratado cujas ratificações não foram trocadas até á proclamação da Republica, recebia uma proposta no mesmo sentido do plenipotenciario inglez Mac-Donnel.

Não era essa a primeira tentativa da Grã-Bretanha para realizar um novo pacto commercial com o Brazil. Em 1842, sob pretexto de felicitar a D. Pedro II pelo seu consorcio, a missão Ellis visava especialmente renovar o convenio de commercio prestes a expirar. A diplomacia do Imperio não se recusou a attender ás pretensões britannicas; mas apresentou, como uma das condições fundamentaes para esse ajuste, a diminuição dos pesados impostos que pagavam naquelle paiz certos generos da exportação brasileira. As instrucções do delegado do gabinete de S. James nada lhe permittiam fazer nesse ponto, de modo que o governo imperial, para provar os bons desejos de ser agradavel a essa nação amiga, chegou a mandar a Londres um enviado extraordinario, afim de proseguir nas negociações iniciadas no Rio de Janeiro pelo ministro Ellis.

Essas negociações não foram felizes. Mallograram-se em seguida ás missões Hamilton e Howden junto ao Governo brasileiro. Tambem, por esse tempo, os cruzeiros inglezes infestavam as costas do Brazil; e os acontecimentos, que provocaram o *Bell Aberdeen*, não permittiriam sem duvida que os gabinetes imperiaes tivessem aberturas muito cordiaes para quem tão rudemente assim os tratava.

Em 1887, porém, acceitando, por parte de seu paiz, a denuncia da convenção consular então expirante, o ministro Mac-Donnel propunha a celebração de um novo tratado de commercio e navegação com o Brazil.

Excusando-se de não poder acceitar a proposta, o Barão de Cotegipe declarava que a politica ha muito tempo seguida pelo imperio era de só celebrar tratados semelhantes com os paizes limitrophes; e accrescentava que um tal modo de ver em nada prejudicaria a Gran-Bretanha, porquanto, desde 1811, cessara o ultimo pacto, que haviam os dous paizes concluido, e ninguem poderia com justos fundamentos contestar o extraordinario incremento que, deste então, tiveram entre nós os interesses britannicos, quer quanto ao commercio, quer relativamente á navegação.

Como se vê, a diplomacia do Imperio, não só dentro do continente, como perante as outras nações do mundo civilizado, havia já positivamente accentuado a sua grande directriz na politica internacional.



VIII

Na Republica.

AO se proclamar a republica, o Governo Provisorio, apesar de momentosos problemas que o absorviam, referentes á organização da ordem interna do paiz e das liberdades publicas sob as formulas institucionaes do novo regimen, teve mais de uma vez de se occupar, na politica internacional, de consolidar e desenvolver as nossas relações commerciaes.

Entre as questões recentes, que preoccuparam os gabinetes da monarchia, estavam o tratado de commercio e navegação com a Bolivia, assignado a 18 de julho de 1887, mas ainda não ratificado, e a representação do Brazil na Conferencia Internacional da America, em Washington. O Conselheiro Lafayette fôra incumbido de tão delicada missão, conjunctamente com os Srs. Amaral Valente e Salvador de Mendonça; e, nessa notavel assembléa, discutiram-se, entre outros importantes assumptos, a *união aduaneira*, a *nomenclatura commercial das mercadorias estrangeiras* e a *navegação dos rios americanos*.

Quanto ao Tratado de amizade, commercio e navegação com a Bolivia, as duas altas partes contractantes providenciavam sobre o desenvolvimento de suas relações mercantis, especialmente entre Matto Grosso e os centros productores bolivianos; declaravam livres as aguas dos rios communs para as embarcações de ambos os paizes; concordavam que a navegação do Mamoré, da cachoeira de Santo Antonio para cima, só seria concedida pelo Brazil á Bolivia, emquanto não fosse construida a estrada de ferro do Madeira ao mesmo Mamoré, quando todo o trafego seria desde então a esta

confiado; finalmente, davam-só importantes favores aos paquetes brazileiros, que navegavam o Paraguay.

Por seu lado, o Ministerio da Fazenda do primeiro governo da Republica, em luminosa exposição, applaudia e aconselhava o projectado accôrdo aduaneiro com os Estados Unidos, ajuste cujas negociações foram explicadas minuciosamente no relatório do Exterior, de janeiro de 1891, elaborado pelo Sr. Quintino Bocayuva.

O segundo ministerio do Governo Provisorio, cheffado pelo Sr. barão de Lucena, proseguia no mesmo ponto de vista. Nas Actas das reuniões dos ministros, ainda não publicadas, encontram-se diversas referencias a respeito desse tão discutido convenio. Na sessão de 14 de fevereiro de 1891, por exemplo, o conselheiro Tristão de Alencar Araripe, então Ministro da Fazenda e interino das Relações Exteriores, communicava que «havia recebido um telegramma do nosso ministro em Washington a proposito do novo tratado com os Estados Unidos, no qual as vantagens eram todas nossas». E acrescentava: «Entretanto, como não ha tempo marcado para a duração desse accôrdo, si provar mal, poderá ser revogado. Lê esse telegramma em consequencia da calúnia infundada que se tem levantado» (*).

Nessa mesma conferencia, o referido ministro declarava que «havia mandado o inspector da Alfandega desta Capital fazer uma tabella dos generos de importação e affirmava que essas tabellas viriam provar a excellencia do convenio».

Na reunião do mesmo ministerio, de 6 de junho desse anno, o Ministro do Exterior, já então o Sr. Justo Chermont, informava ao Presidente da Republica sobre a correspondencia trocada com a legação em Washington, explicando que o accôrdo aduaneiro nada tinha com o projecto de tratado de alliança entre o Brazil e os Estados Unidos, assim como nelle não poderiam entrar a Hespanha e outros paizes.

Em julho seguinte, tambem o Governo brazileiro não mostrava desejos de entrar em negociações com o de Portugal, para firmar um tratado de commercio. O gabinete de Lisboa communicara até o nome do Sr. Mattoso Camara, funcionario superior das alfândegas portuguezas, deputado e professor da Escola Polytechnica, como o que escolheria para enviar em character de seu plenipotenciario ao Rio de Janeiro. A resposta, entretanto, do nosso Ministerio do Exterior não o animou a proseguir nestes intuitos. Era que persistiam os motivos ponderosos que haviam já forçado a

(*) Do livro *O golpe de Estado — Actas e actos do governo Lucena*, de Dunshee de Abranches, prestes a sair do prelo.

nossa chancollaria a não corresponder no mesmo momento ás propostas do Perú, que desejava desde logo ver accellias pelo Brazil e do tratado de arbitramento de Washington.

Em outras sessões ainda, o ministerio Lucena occupou-se detidamente de um outro convenio aduaneiro a ser celebrado com o Uruguay, a fim de se evitar o mais possivel o contrabando pela fronteira. Esse ajuste, desde os primeiros dias do novo regimen, havia sido insistentemente pleiteado pelo Sr. Ramiro Barcellos, como representante do seu Estado natal, o Rio Grande do Sul, que, á sua realização, ligava o maximo interesse, motivando mesmo a missão diplomatica de que aquelle illustre brasileiro fôra então incumbido.

Pelo accôrdo aduaneiro, entretanto, feito com os Estados Unidos, accôrdo que provocou reclamações de diversas potencias estrangeiras, que se acharam no direito de gozar das mesmas concessões, entrariam livres de quaesquer onus naquelle paiz — os assueares de todas as qualidades acima da do n. 16 do padrão hollandez, café e couros crus. Por seu lado, gozariam no Brazil os mesmos favores — o trigo em grão ou em farinha; milho e suas manufacturas; centeio, batatas inglezas, feijão, ervilhas, ferro, carnes de porco e salgadas, peixes salgados e seccos, carvão de pedra, breu, alcatrão, pez, therebentina, ferramentas, instrumentos e machinas de agricultura, inclusive as de vapor e com exclusão das de costura, instrumentos e livros para artes, sciencias e letras, e material de estradas de ferro. Entrariam mais nas alfândegas do Brazil, com o abatimento de 25 % nos direitos vigentes — banha, presuntos, manteiga, queijo, carnes em conserva, manufacturas de roupas de algodão, couros preparados e suas manufacturas, excepto calçado, taboado, madeiras e suas manufacturas, com exclusão de mobílias, carros, carroças e carruagens.

Não tardava, porém, que alguns Estados começassem a incluir certos tributos em seus orçamentos locais, segundo lhes facultava a Constituição da Republica, tributos esses que visavam generos mencionados nas isenções do convenio aduaneiro, então em vigor. A Legação americana teve assim de reclamar contra actos do governo da Bahia, cobrando 19 % sobre pelles, e os da junta governativa de Pernambuco, taxando com 2 % os assueares exportados para os Estados Unidos.

Communicadas estas reclamações, attendeu-as promptamente o governador daquelle primeiro Estado, o Sr. Rodrigues Lima; mas, quanto ao governo de Pernambuco, já então exercido pelo Sr. Barbosa Lima, resistiu em acceder ás ponderações que lhe fizera o Poder Executivo da União, justificando a sua attitude em

dous longos officios, em que terminava dizendo que « privar os Estados de elevar as taxas de exportação seria de todo em todo atrophiar a Federação e violar a Carta de 24 de fevereiro ».

Em 27 de fevereiro de 1893, o ministro americano Conger chamava a attenção do Governo para as queixas dos negociantes de Baltimore e Nova York contra a imposição de 5%, a titulo de expediente, cobrada nas nossas alfândegas sobre as farinhas de trigo, taxa essa que não tardava a ser elevada a 11%. O Governo brasileiro, informado de que nas repartições aduaneiras americanas não eram percebidos tributos semelhantes, prometeu cessar aquella cobrança e restituir as importancias já pagas. Uma outra reclamação referia-se ao imposto de 5% creado pelo Estado do Amazonas sobre a borracha em transitio; essa lei tambem foi logo annullada.

Finalmente, a 29 de agosto de 1894, a nossa legação em Washington annunciava que a nova tarifa americana, recém-decretada, impuzera direitos de 40% *ad valorem* sobre os assucares importados nos Estados Unidos, annullando, *ipso facto*, o convenio aduaneiro com o nosso paiz.

O Governo brasileiro viu-se assim forçado a tomar dous alvitre, como explicou então o proprio Ministro do Exterior: ou restabelecer os antigos direitos das nossas pautas alfandegarias ou denunciar o tratado.

Preferiu-se este ultimo alvitro; e, concordando o ministro Gresham, então acreditado junto ao nosso Governo, com as razões que lhe foram apresentadas pelo Ministerio do Exterior, embora achasse desnecessaria a communicação deante da lei já promulgada em seu paiz sobre as novas tarifas, acrescentara, todavia, « que os Estados Unidos muito desejavam continuar sempre a cultivar as mais liberaes e extensas relações commerciaes com o Brazil ».

Em 1895, o Congresso Nacional votava os creditos necessarios para pagamento das reclamações feitas a proposito desse convenio.

Outras nações acharam-se então com direito a obter um accôrdo semelhante. O ministro inglez Wyndhan, em nota de 24 de maio de 1892, demonstrava que o Canadá estava em melhores condições do que os seus visinhos do continente septentrional para merecer do Brazil os mesmos favores commerciaes. Allí, o café, o algodão, a borracha e as pelles eram admittidos livres de direitos; as taxas sobre os assucares eram tambem mais favoraveis que as americanas; em summa, a propria tarifa canadense sobre os tabacos não poderia soffrer parallelo com a daquelle paiz.

O contra-almirante Custodio de Mello, então ministro interino do Exterior, respondendo a essa nota, declarou que, não sendo

ainda bem conhecidos os resultados do convenio concluido com os Estados Unidos, o Governu Brasileiro não achava opportuno fazer qualquer outro, por ora, sobre as mesmas bases.

Em 1897, o ministro americano Conger propunha ao Governo do Brazil um novo accordo aduaneiro. Para esse fim, remettia a ultima lei, então decretada, sobre a receita do seu paiz. O governo da grande republica era autorizado, e obrigado mesmo, por esse decreto a impor direitos de importação sobre os generos estrangeiros nelle mencionados, quando, nos paizes productores, fossem os artigos americanos sujeitos a tributos ou a outras voxações. No numero destes, estava o café. Dava mais essa lei autorização para que o Presidente dos Estados Unidos negociasse os tratados de reciprocidade que lhe parecessem convenientes.

Expondo as suas intenções, escrevia então o Sr. Conger :

« Como justificação da apreciação do Congresso e da sabedoria da sua legislação, em espirito de amigavel reciprocidade, peço a attenção de V. Ex. para este facto : que, durante os ultimos tres annos, os Estados Unidos forneceram a productos brasileiros um mercado do valor de \$259.241.681,00 e que \$253.654.512,00 dessa quantia foram admittidos absolutamente livres de todos e quaesquer direitos de importação. Mas, durante o mesmo tempo, o Brazil só recebeu dos Estados Unidos, productos no valor de \$43.289.272,00 e sobre quasi todos elles cobrou excessivos direitos. Demais, o Brazil cobra direitos de exportação sobre os seus productos importados pelos Estados Unidos, que montam ao todo, quasi, sinão inteiramente, a tanto como o valor total da sua inteira compra de productos dos Estados Unidos.

« Este generosissimo tratamento, que os mais importantes productos exportados pelo Brazil encontram nos Estados Unidos, está em notavel contraste com os elevadissimos direitos cobrados sobre os mesmos artigos em muitos dos grandes mercados da Europa ; e difficilmente se pôde pôr em duvida a largueza com que, considerado aquelle contraste no tratamento, quasi tres quintas partes do café brasileiro acham prompto mercado nos Estados Unidos. A situação é evidentemente desigual e injusta e o principio de amigavel reciprocidade absolutamente exige da parte de um dos dous governos uma mudança que tenda a estabelecer igualdade de tratamento. »

E acrescentava mais adeante :

« Devo informar a V. Ex. que outros paizes productores de café já estão negociando com o governo dos Estados Unidos a conservação do seu café na lista livre. Si este privilegio não se estendesse ao Brazil e si outros paizes continuassem a gozar delle para os seus productos, haveria evidentemente tendencia para estimular

os paizes competidores e, por fim, permanente concorrência com o Brazil nos mercados dos Estados Unidos com o natural resultado de baixa de preços ».

Apezar de todas as vantagens preconizadas nesta nota pela diplomacia americana, o Brazil não pôde acceitar a proposta apresentada. Esse novo convenio acarretar-lhe-hia, não só uma grande diminuição das rendas federaes, como especialmente o collocaria em posição de franca hostilidade aos diversos Estados da Federação, os quaes não poderiam abrir mão com facilidade dos direitos da exportação, uma das principaes fontes de sua vida financeira.

Entre os paizes da America do Sul, tambem não faltaram bons desejos de se negociarem tratados novos de commercio com a nossa Patria.

Malgrado o accôrdo aduaneiro, que se intentara celebrar com o Uruguay durante o Governo Provisorio, uma outra proposta era formulada pelo Sr. Vidal, ministro acreditado junto ao nosso Governo, em nota de 23 de julho de 1892. Essa nota capcava um projecto de tratado commercial que, á vista da natureza de suas clausulas, teve de ser submettido em officio confidencial ao exame do presidente do Rio Grande do Sul, e ao estudo dos funcionarios competentes do Ministerio da Fazenda. Estes, como aquelle, declararam, depois de minuciosa analyse, que fizeram, que semelhante convenio só nos traria desvantagem, o que fez com que o Poder Executivo da União não lhe pudesse dar o desejado andamento.

Foi, sem duvida, com o maior pezar que assim procedeu a nossa diplomacia. Sempre foi norma do Governo Brasileiro não poupar esforços para estreitar, cada vez mais, as nossas relações de boa amizade e vizinhança com o Estado Oriental.

Foi assim que, não obstante a notificação de 26 de junho de 1861, pela qual esta republica declarou sem effeito as asserções estipuladas no art. 4º do tratado de 12 de outubro de 1851, facto de que, em linhas anteriores já nos occupámos, o Governo do Brazil manteve os favores que lhe houvera concedido, como consta dos arts. 512, § 12, e 265, § 19, do regulamento de 19 de setembro de 1860; art. 21 do decreto n. 3.920, de 31 de julho de 1867, aviso n. 130, de 24 de maio de 1864; ordem n. 512, de 17 de outubro de 1881; § 16 do art. 445 da Consolidação das leis das Alfândegas e § 26 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, vigente em 1853.

Essa attitude generosa não teve, infelizmente, uma justa recompensa por parte dos nossos vizinhos. Em 1890, augmentava o Uruguay os direitos de importação para artigos nossos da maior importancia, como o fumo e os assucares.

Isso fez com que o Governo da União dirigisse uma mensagem ao Congresso Nacional no anno seguinte, expondo a situação »

« Não obstante essa declaração e a segurança, dada pelo ministro oriental, de voltar brevemente com instruções para fazer o ajuste, eram decorridos mais de quatro annos, sem que o governo do Uruguay se mexesse. Resolvestes, portanto, que eu declarasse a Convenção prejudicada em todas e cada uma das suas estipulações. Assim o fiz por nota de 11 de maio do anno proximo passado. Respondendo-me, perguntou o actual ministro, Sr. Dr. Susviela Guarch, em 18 de dezembro, si o espirito de minha nota era deixar a Convenção sem effeito e valor. Respondi nestes termos:

« Usei da expressão — prejudicada — porque a Convenção não estava revestida das formalidades necessarias para produzir os seus offeitos; não tinha sido ratificada nem submettida ao Congresso Nacional, pela razão dada na mesma nota.

« A Convenção ficou prejudicada, isto é, sem effeito e valor ».

Com o Perú, tambem, era firmado a 10 de outubro de 1891 um tratado de commercio e navegação, tendo por principal objecto reprimir, o mais possivel, o contrabando feito pelo Amazonas. As suas clausulas mais importantes declaravam livres a navegação dos rios communs aos dous paizes e a do Javary e seus afluentes; aboliam os impostos reciprocos quanto ás communicações entre ambas, respeitados os regulamentos postaes; isentavam de quaesquer direitos os productos brasileiros, que se importassem no Perú, e os peruanos que entrassem no Brazil pelo Amazonas e afluentes communs; determinavam que a gomma elastica procedente da região do rio Javary pagaria no acto da sahida o imposto de 10 % *ad valorem*, ficando os demais productos sujeitos apenas a 7 %, servindo para o calculo do valor official sempre as ultimas cotações da praça de Manãos; instituiam uma alfandega mixta em Tabatinga; finalmente, depois de concordar em uma tabella certa de direitos de tonelagem, proclamavam sem effeito a Convenção sobre navegação fluvial, de 22 de outubro de 1858.

Em nota de 23 de julho de 1897, communicava o ministro do Perú, no Rio de Janeiro, ao Ministro do Exterior que o seu Governo havia nomeado o agente fiscal e interventor para a Alfandega mixta de Tabatinga; e, no anno seguinte, reclamava contra as autoridades brasileiras, que não haviam permittido as suas embarcações subirem pelo Juruá brasileiro, não podendo, infelizmente, ser attendido.

Por essa época, o Chile e o Brazil haviam começado a negociar um convenio commercial, ao mesmo tempo que celebravamos com o Japão um tratado de amizade, navegação e commercio, firmado em Paris a 5 de novembro de 1895, no qual, depois de se haver consignado o principio da liberdade de commercio e de nave-

gação, comprometiam-se os dous paizes a se darem o tratamento reciproco da nação mais favorecida, relativamente a direitos de importação e exportação, e declarava-se que os nacionaes de cada uma das potencias se sujeitariam ás leis da outra durante todo o tempo em que nella permanecessem.

Por seu turno, o Governo do Paraguay denunciava, em 15 de setembro de 1897, o tratado de amizade, commercio e navegação, de 7 de junho de 1883, sob o fundamento de que não mais satisfazia ao fim elevado das reciprocas vantagens sobre que fôra formulado; e, no anno seguinte, promulgava uma lei em que se decretava que a herva-matte, de procedencia brazileira, exportada pelos seus portos, pagaria os mesmos direitos que a herva de producção nacional.

Em 1899, enviava a mesma Republica um plenipotenciario a esta capital, a fim de renovar o tratado findo, accrescentando-lhe mais alguns dispositivos.

Analysando essa proposta, escrevia o ministro Olyntho de Magalhães, no seu relatorio de 1900:

«A renovação do tratado importaria na conservação do artigo relativo ao livre cambio entre o Paraguay e o Estado de Matto Grosso, e accrescentava:

«O Estado de Matto Grosso exporta para o Paraguay sómente, ou quasi sómente gado. Não teria, portanto, compensação si fosse restabelecido o livre cambio e a União perderia os direitos de importação, sem proveito sensivel.

« O Paraguay colheu as vantagens do livre cambio durante mais de 26 annos, contados da promulgação do tratado de 1872, até a data em que cessou o de 1883; e esse prolongado favor não melhorou as condições do Estado de Matto Grosso.

« Pareceu-vos que, permittindo o regimen da tarifa dupla conceder e obter vantagens razoaveis, era conveniente adiar a negociação. Assim o communiquei ao Sr. Dr. Iturburú, dizendo-lhe ao mesmo tempo que o Governo Brazileiro applicará a taxa minima aos productos do sólo e da industria do seu paiz, importados directamente no Estado de Matto Grosso, si o Governo Paraguayo corresponder a essa prova de boa vontade no tratamento dos productos do solo e da industria daquelle Estado, exportados directamente para o Paraguay ».

Em 31 de julho de 1897, assignava-se com a Bolivia um novo tratado de amizade, commercio e navegação. Não tendo sido o de 18 de julho de 1887, negociado entre o Barão de Cotegipe e o representante daquelle Republica, ratificado até então pelo Poder Legislativo da nossa Patria, aproveitaram os dous Governos essa circumstancia para fazer neste ultimo uma completa revisão do

primeiro, pondo-o de accordo com o pacto firmado sobre o mesmo assumpto com o Perú, em 10 de outubro de 1891.

Nesse convenio, o Brazil e a Bolivia, depois de consignarem as bases geraes dos documentos dessa natureza, quanto á liberdade de communicações e de transito entre os respectivos territorios e do tratamento de nação mais favorecida, isentavam de direitos de importação os productos do sólo ou da industria do Estado de Matto Grosso, que fossem directamente introduzidos na Bolivia e vice-versa; declaravam que as mercadorias importadas para a Bolivia pelos entrepostos aduaneiros do Pará e do Amazonas, por via do Purús, pagariam á mesma Republica direitos iguaes aos da tarifa brasileira, sendo esses direitos arrecadados nos entrepostos brasileiros, com abatimento variavel, que poderia ir até 25 %, e com a intervenção de um agente fiscal brasileiro; não estabeleciam a nacionalização das mercadorias estrangeiras, que do Brazil, fossem exportadas para a Bolivia, ou desta para aquelle; instituam para o acto da sahida da Bolivia o imposto, pelo menos de 10 %, para a gomma elastica e 7 % para outros productos, exactamente como se estipulara no tratado entre o Brazil e o Perú; procuravam garantir-se contra o contrabando, concordando que cada qual pudesse ter um agente com o caracter consular junto á repartição da outra em que se fizessem os despachos acima ou abaixo das cachoeiras do Madeira e do Mamoré e permittindo a criação de postos aduaneiros em commum; acautelavam a construcção da estrada de ferro, que traz o nome desses dous rios, permittindo mesmo o Brazil á Bolivia a livre navegação do Javary, sem prejuizos dos direitos do Perú, assim como a das aguas dos rios navegaveis que, correndo pelo territorio nacional, fossem desembocar no Oceano; em summa, combinavam em uma tabella de tonelagem determinada e equitativa, e outras muitas medidas, todas tendentes a facilitar o cultivo das boas relações entre as duas republicas amigas, acceitando os principios sobre arbitramento para as suas pendencias dahí por deante, segundo o que fora recommendado na conferencia internacional de Washington em 1890 e regulamento approvedo pelo Instituto de Direito Internacional na sessão da Haya em 1875, comprometendo-se a proteger as linhas de navegação, que fizessem ou viessem a fazer viagens regulares pelo rio Paraguay até Matto-Grosso, e, finalmente, impulsinando a construcção de vias ferreas que, através do Brazil, puzessem a Bolivia em communicação directa com o Atlantico.

Infelizmente, os successos deploraveis, que logo depois se desenrolavam, quando se espalhou a noticia de que os chamados territorios do Acre haviam sido arrendados a um syndicato anglo-

americano, faziam com que o Presidente da Republica pedisse permissão ao Congresso Nacional para retirar o tratado de 31 de julho de 1896, pendente, então, de sua approvação, o que lhe era promptamente concedido.

A esse tempo, tambem, o patriotismo esclarecido do eminente estadista, que fora chamado a dirigir os supremos destinos da Republica, aconselhara-o a entregar as responsabilidades da nossa politica externa ás mãos habéis, firmes e cautas do Sr. Barão do Rio Branco. Os graves successos, que agitavam então as nossas fronteiras do septentrião, encontravam bem cedo uma solução honrosa e feliz para ambas as partes litigantes; e, se não é opportuno nem prudente estudar por ora em todas as sua faces o Tratado de Petropolis, chave de ouro do mais difficil e momentoso problema internacional, que tem preoccupado até hoje a nossa diplomacia, ninguem póde negar que elle, mais uma vez enobrecendo a nossa Patria perante o mundo civilizado, reaffirmou para o nosso continente uma éra segura e futura de paz e de ordem, quando a todos parecera inevitavel mais uma longa, asperrima e cruenta lucta armada.

Por outro lado, a hyperprodução do café, preoccupando os homens de governo em S. Paulo, fizera com que o Congresso Legislativo desse Estado votasse indicações para que o Poder Executivo local se dirigisse ao Governo da União, mostrando a conveniencia de se conseguir, por meio de tratados de reciprocidade, a redução de direitos impostos em certos paizes sobre a entrada desse importante genero da riqueza economica do Brazil.

Respondendo ao officio em que o vice-presidente de S. Paulo, então em exercicio, lhe remettera cópia daquellas indicações, o ministro do Exterior mostrava a impossibilidade de celebrar o Brazil ajuste nos termos pedidos, porquanto a base delles seria a redução ou suppressão completa dos direitos de importação, o que equivaleria a ficarem profundamente diminuidas as rendas do Thesouro.

Em todo o caso, a idéa desses accórdos commerciaes, lançada em nossas relações internacionaes pelos Estados Unidos, calara fundo nos governos de outras potencias.

A França foi uma das primeiras a desejar um ajuste nesse sentido; mas o Governo Brasileiro levantara verbalmente a questão de principio, quanto á redução dos direitos cobrados naquelle paiz sobre os nossos cafés, e este pediu prazo para responder, esperando que não se alterasse o regimen aduaneiro applicado aos productos francezes.

O Governo Brasileiro, sempre solícito e equitativo, respondeu que, usando da autorização contida na lei da receita de 1899, «es-

tava disposto a applicar a tarifa minima aos generos de todas as nações, em cujas alfandegas tivessem os brazileiros tratamento semelhante, e a maxima, aos productos dos que cobrassem taxas exaggeradas ».

A legação franceza, que parecera não ter bom apprehendido o verdadeiro sentido da nota do ministro do Brazil, não esperou todavia a redução do prazo, que tinha solicitado ; e, em 26 de janeiro de 1900, fazia-nos uma proposta inaceitavel, pois nos promettia conservar na tarifa minima as taxas actuaes, que pagavam o café e o cacão, isto é, 156 francos para o primeiro e 104 para o segundo.

Ora, manter direitos tão altos, que tanto já nos prejudicavam, como um grande favor, quando nos exigiam os mais pesados sacrificios na redução dos tributos aduaneiros, cobrados em nossas alfandegas, sobre os artigos francezes, era nada querer conseguir.

O Governo do Brazil não accitou a proposta ; e a legação franceza veio então com outra, em que nos offerecia uma redução de 10 francos naquellas tarifas, pois a de 30, que alvitráramos, traria ao seu paiz uma perda annual de 37.000.000 em suas rendas.

Continuaram, entretanto, as negociações ; e, finalmente, chegaram a um accôrdo, embora de character provisorio, ambas as nações. A França concedia ao café brazileiro a redução de 156 francos para 136 por 100 kilos na sua tarifa minima, ao passo que o Brazil beneficiaria os productos francezes com as suas taxas aduaneiras minimas e daria ao *status quo*, assim estabelecido, a duração de seis mezes.

Em 15 de junho, porém, de 1903, o ministro francez, residente no Rio de Janeiro, denunciava o ajuste, por ordem do seu governo ; e, respondendo então á nota, em que lhe era isso communicado, escrevia o nosso ministro do Exterior :

« Si o *modus vivendi* denunciado não foi vantajoso para a França, tam pouco o foi para o Brazil. A insignificante redução de 20 centesimos por kilo em nada podia fomentar o consumo, na França, ou aproveitar aos lavradores brazileiros, para motivar da nossa parte concessões tão importantes como as que se parecia esperar de nós. »

Com a Italia, tambem firmou o Brazil um ajuste commercial nos mesmos termos do da França ; e, durante as negociações, foram orientadas questões da maxima relevancia, como a de entrada livre do café na peninsula, em troca de grandes concessões nossas, quanto á importação dos productos italianos e a do problema, não menos grave, das garantias dos colonos, que aqui residissem ou viessem estabelecer-se.

Finalmente, com Portugal, a Hespanha e o Chile, tambem não nos faltaram bons desejos de firmar accòrdos commerciaes, que produzissem uma decidida influencia nas nossas velhas ligações de sympathia e affinidades ethnicas.

Chegado, entretanto, a este ponto da nossa historia diplomatica, é natural que não nos detenhamos a examinar o que se tem feito nestes ultimos seis annos na pasta do Exterior, em beneficio do desenvolvimento e consolidação dos nossos interesses internacionaes, sob o aspecto commercial e economico. No alto criterio, grande sabedoria, ponderado tino politico e reconhecido patriotismo do eminente Sr. barão do Rio Branco, tem repousado não só a mais ampla e tranquilla confiança dos dous ultimos chefes do Estado, como a fé inabalavel de toda a Nação, a que já inspira em vida o emerito estadista a mais justa e eloquente veneração civica.

Demais, seriam successos muito recentes para delles se poderem tirar os devidos ensinamentos administrativos e politicos. O queurgia saber era o que fizéramos em tantos annos passados para impulsionar as forças vivas do paiz, tornar conhecidas as suas riquezas naturaes e os seus recursos no mundo exterior e tirar das relações mercantis com os outros povos todos os proveitos e as vantagens todas para que, á nossa soberania geographica, possa corresponder de facto a nossa independencia economica.

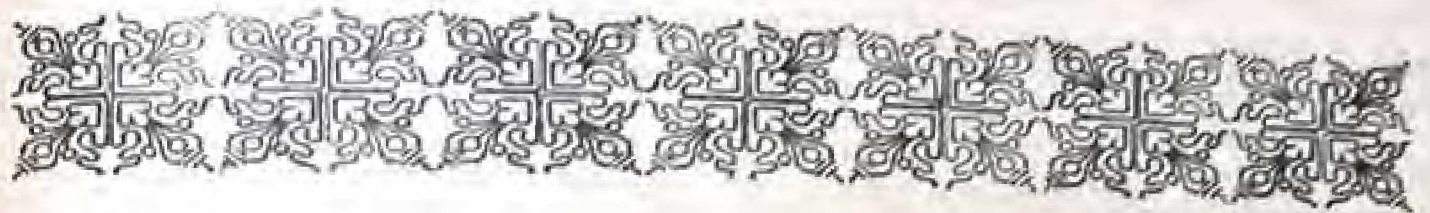
O nosso culto pelos principios basicos da liberdade, do direito e da ordem, os nossos progressos mentaes, a elevação de nossos sentimentos moraes no amor de nós mesmos e na solicitude altruista, com que coparticipamos das catastrophes que affligem ou ameaçam ferir outros povos, tudo isto já constitue o patrimonio glorioso com que nos temos revelado e imposto á estima e ao respeito das sociedades mais civilizadas da nossa época. Bastará que procuremos sempre manter a nossa cultura na mesma altitude serena e distincta, a que a elevaram, com tanto trabalho, os nossos maiores e que tão honrosamente está sendo cada vez mais accentuada pelos estadistas contemporaneos.

O momento, porém, é, em toda a parte, para a acção diplomatica se fazer sentir mais no terreno pratico dos problemas, ligados imediatamente á lucta da concurrencia nos mercados internacionaes, do que na esphera tranquilla e abstracta das idéas, e, muito menos ainda, nas velhas e decahidas intrigas de reposteiro. E' nesse rumo que, a esta hora, se move toda a politica mundial; e, como da celebração de máos tratados de commercio, muitas vezes se originam graves perturbações no equilibrio interno dos povos organizados, tudo é de esperar que a dura lição da experiencia nos

illumine alfim e sirva de perfeita justificação a certas reservas, que possamos ter em negociar ajustes desta natureza e, em um delles, quiçá, menos reflectido ou infeliz, comprometter todo um futuro de grandezas e prosperidades para a nossa patria.



APPENDICE



*Parecer da Comissão de Diplomacia
da Camara dos Deputados
approvando o Tratado sobre o commercio e a navegação
fluvial entre o Brazil e o Ecuador,
assignado no Rio de Janeiro em 10 de maio de 1907*

NO Tratado sobre o commercio e a navegação fluvial entre o Brazil e o Ecuador, assignado no Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1907, no intuito de consolidar os antigos laços de amizade entre os dous paizes e facilitar o desenvolvimento das regiões amazonicas, que lhes são communs, mais uma vez accentuou o actual Governo da Republica as praticas adoptadas, ha algum tempo, pela diplomacia brasileira na celebração de ajustes semelhantes.

Na verdade, dentro do continente, com os paizes ribeirinhos, cujos interesses estão a cada momento confundindo-se com os nossos, é natural que procuremos fortalecer e facilitar cada vez mais as relações de boa vizinhança, regulando os principios e as bases, em que se assentem e possam efficazmente concorrer para o engrandecimento progressivo de povos que, ás afinidades ethnicas juntam mais ou menos identicas instituições politicas e quasi que as mesmas necessidades economicas.

Nesse alevantado pensamento, os Governos brasileiros têm mantido uma linha de conducta invariavel, coherente e igual para com todas as nações circumvizinhas.

Uma vez ajustados definitivamente os limites entre os nossos territorios e cada qual dos paizes, que com elles confinam, nada mais nos detem em proporcionar-lhes todas as vantagens, que

possamos conceder, para que o seu commercio exterior se faça sem os menores embarços de nossa parte e a navegação dos rios, que delles nos separam e atravessam as nossas regiões, encontre sempre todas as franquias e facilidades para o seu crescente desenvolvimento.

Tendo sido firmado nesta cidade o pacto de 6 de maio de 1904, estabelecendo a linha definitiva de limites entre o Brazil e o Ecuador, não tardaram a se iniciar as negociações, ora concluidas, para o Tratado, que acaba de ser submittido á approvação do Congresso Nacional e serve de objecto a este parecer.

Calcado sobre os moldes de ajustes semelhantes pelo Brazil celebrados com as republicas limitrophes e resguardados uma vez ainda os principios liberaes que, desde os primeiros dias da nossa Independencia, têm sempre defendido e sustentado os estadistas nacionaes, o acto de 10 de maio do anno proximo preterito é mais um documento notavel a ser appenso aos nossos honrosos annaes diplomaticos.

As altas partes contractantes começaram por assentar no tratado, que a navegação do Amazonas e de outros rios, que o Brazil tenha aberto ou venha a abrir ao commercio de todas as nações, e bem assim a do rio Içá, ou Putumayo, e do Japurá, ou Caquetá, fossem completamente livres aos navios mercantes brazileiros e ecuatorianos, ficando estes apenas sujeitos aos regulamentos fiscaes e de policia existentes ou a ser estabelecidos por uma ou outra das republicas. Nessa liberdade, porém, não se comprehendeu o commercio de cabotagem ou de porto a porto em cada paiz, commercio que continuará dependente das respectivas leis locaes; mas, por outras clausulas, procurou-se amparar quanto possivel os interesses communs com a mais franca e cordial reciprocidade de vantagens e concessões.

Depois de consignar as regras geraes, que caracterizam os pactos dessa natureza, relativamente á nacionalidade, posse e tripulação de navios mercantes, ás garantias estabelecidas para os vasos e transportes de guerra de cada uma das nações nos portos e rios da outra, e ás mercadorias em transito, sua baldeação para novos barcos e sua passagem pelos entrepostos ou depositos fluviaes e terrestres, providenciando particularmente sobre o contrabando e outras violações das leis aduaneiras — o Tratado de 10 de maio de 1907 dispõe que, á excepção dos direitos de capatazia e armazenagem, papel sellado ou sello de estampilhas, e de tonelagem, o trafego fluvial não poderá ser gravado, directa ou indirectamente, com tributo algum, seja qual for a sua denominação ou objecto. Estabelece mais que « os productos brazileiros, em bruto ou manufacturados, importados no Ecuador, e os ecuatorianos, nas

mesmas condições importados no Brazil pelo Amazonas e seus afluentes communs: Içá, ou Putumayo, e Japurá, ou Caquetá, ficam isentos de todos e quaesquer direitos, salvo o imposto de consumo que, não sendo direito de entrada, é applicavel indistinctamente aos productos do paiz e aos recebidos do estrangeiro». Determina ainda que não haverá nacionalização de mercadorias e que, junto ás alfandegas de Belém do Pará e de Manaus, e dos demais postos aduaneiros, que o Brazil tenha installado ou venha a estabelecer no Içá, ou Putumayo, e no Japurá, ou Caquetá, o Ecuador poderá destacar agentes-fiscaes, bem como o Brazil terá a faculdade de fazer o mesmo nas alfandegas ou postos aduaneiros que aquella Republica estabeleça nesses dous citados afluentes do Amazonas. Finalmente, depois de accentuar que ambas ás Altas Partes Contractantes gozarão dos direitos e franquias, que, no tocante ao commercio e á navegação fluvial, cada uma dellas haja reconhecido, ou concedido, ou venha a reconhecer, ou conceder aos outros Estados que sejam ou se considerem ribeirinhos do Amazonas ou seus afluentes, declara que a sua duração será por 10 annos, contados da data das respectivas ratificações, sendo quaesquer desaccórdos sobre a sua intelligencia e execução resolvidos por arbitramento, e que, na sua celebração, « não houve o animo de prejudicar qualquer dos direitos que allegam ou consideram ter na região amazonica as Republicas da Colombia e do Perú ».

Esta ultima declaração, que patenteia ainda uma vez o alto escrupulo que ha presidido sempre, por parte do Brazil, ás negociações de todos os seus pactos internacionaes, quer quanto a fronteiras, quer em relação a outros magnos assumptos, era todavia uma consequencia natural do Tratado que, com a mesma Republica do Ecuador, fôra assignado nesta capital a 6 de maio de 1904, como tambem de compromissos, não menos solemnes, assumidos em outros convenios com aquellas duas Republicas do Pacifico.

Já no seu parecer sobre o Tratado de Bogotá, concluido entre o Brazil e a Colombia para a demarcação definitiva de suas divisas, exaltava o anno passado esta Commissão « o espirito de severa equidade e elevado descortino patriotico, que ha inquebrantavelmente animado a nossa politica exterior, patenteando a firmeza, a coherencia e a abnegação, com que sempre temos pugnado pelos grandes principios liberaes que, herdados dos nossos maiores, nos teem dado a força superior com que, pacifica e honrosamente, temos ido resolvendo as nossas contendas internacionaes e, ao mesmo tempo, consolidando a unidade nacional, base de todo o nosso progresso e grandeza social e civica ».

Si o Brazil, á semelhança do que ha feito para com os Estados da America do Sul, quasi todos ribeirinhos seus, não tem promo-

vido ou aceiteado pressurosamente nos ultimos tempos a celebração de tratados de commercio com outros povos, com que mantém relações internacionaes da mais alta monta, não é que allmente poucos desejos de as estreitar ainda mais ou não queira abrir mais largos e seguros escoadouros aos seus productos.

O no so paiz, porém, ainda não possui a sua geographia commercial, perfeitamente conhecida e elaborada. Os nossos serviços de estatistica, especialmente sob o ponto de vista mercantil, são imperfeitissimos. Não podemos adoptar até hoje um systema de tarifas, capaz de resistir ás multiplas exigencias das nossas incertas e sempre crescentes necessidades economicas, para as prender á immobildade das clausulas de um convenio interaacional a prazo fixo e determinado. As difficuldades de transportes e as grandes distancias, que separam os povoados uns dos outros, mui penosamente nos poderão dar uma idéa exacta da capacidade productora de ca la zona e dos seus interesses industriaes e agricolas em jogo, de modo a evitar que uma medida de grande importancia para uma região vá arruinar de todo as outras. Em uma palavra, com a organização economico-social, que ainda temos, será quasi sempre com proveitos nullos, sinão com prejuizos certos e fataes, que nos poderemos acorrentar ás rigidas estipulações de um tratado commercial com qualquer uma das grandes potencias, cuja boa amizade tão carinhosamente cultivamos, mas em cujos mercados teremos de enfrentar com o capital abundante e solidamente constituido, o trabalho facil e barato, e os meios de communicação numerosos e rapidos.

Demais, certas concessões, feitas a um Estado amigo, provocam da parte de outros exigencias, não raramente, descabidas, de se lhes tornarem logo extensivas. Ainda recentemente, em notavel nota diplomatica, tão importante em conceitos quanto em concisão, o eminente Sr. Barão do Rio Branco, a proposito de uma reclamação sobre farinhas americanas, estabelecia o verdadeiro espirito que se deveria dar á expressão, muito usada nos ajustes de commercio, de tratamento de nação mais favorecida; e citava as seguintes palavras do professor C. de Martens: «Il est nécessaire de distinguer le cas où quelque avantage commercial est accordé à un État purement et simplement, et le cas où il s'agit d'un échange de bons procédés ou dédommagement; ce n'est que dans la première hypothèse que les autres États ont le droit de réclamer à leur profit le même avantage».

A expansão crescente, entretanto, das nossas relações commerciaes em todo o mundo civilizado, accentúa-se todos os dias. O estudo retrospectivo, annexo a este parecer e elaborado pelo seu relator, é bem expressivo: e, o que se sente na evidencia dos

factos, que a cada passo se impõem á vida domestica do paiz, bem como ás nossas relações exteriores, é que o Brazil entrou na phase decisiva de sua destinação historica no continente, procurando confraternizar cada vez mais os povos sul-americanos, para que, como elle, possam fazer tambem da politica economica o ponto de partida de um largo e fecundo periodo de trabalho, de progresso e de paz.

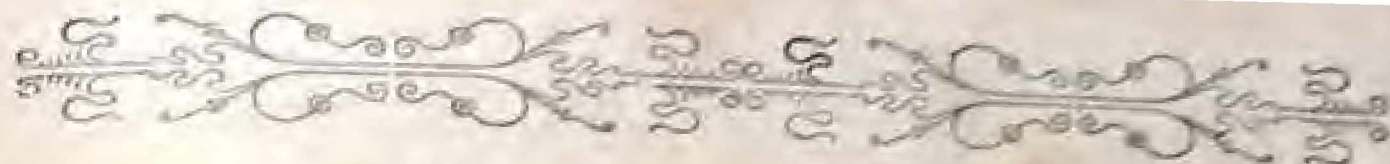
A Commissão de Diplomacia e Tratados, tendo assim examinado o pacto sobre o commercio e a navegação fluvial entre o Brazil e o Ecuador, assignado no Rio de Janeiro a 10 de maio de 1907, é de parecer que seja o mesmo approved pela Camara e discutido em sessão publica ; e apresenta, na fórma do regimento, o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' approved o Tratado sobre o commercio e a navegação fluvial entre o Brazil e o Ecuador, assignado no Rio de Janeiro em 10 de maio de 1907 ; revogadas quaesquer disposições em contrario.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1908.—*Rivadavia Corrêa*, presidente.—*Dunshee de Abranches*, relator.—*Alberto Sarmiento*.—*Domingos Gonçalves*.—*Afranio de Mello Franco*.—*João Baptista*.—*Deoclecio de Campos*.





INDICE

	PAGE.
PREAMBULO	III
I — TRATADOS COM A INGLATERRA — A Carta Régia de 1808 e a abertura dos portos do Brazil ao commercio estrangeiro — Posição singular de Portugal — Tratados de 1810 com a Inglaterra — consequencias nefastas — Monopolio dos mercados brazileiros — Reconhecimento da Independencia — Reclamações e sophismas dos gabinetes de S. James: respostas alivas de José Bonifacio e do marquez de Caravélas — Tratado de 1827 — clausulas leoninas — O Juizo da Conservatoria e a Constituição do Imperio: — protestos intempestivos — Decretação do Código do Processo Criminal — O Conselho de Estado e a Diplomacia Britanica — Complicações diplomaticas — O <i>bill</i> Aberdeen — Attitude decisiva do Governo Imperial.	1
II — TRATADO COM A FRANÇA — Anciidade dos estadistas brazileiros pelo reconhecimento da Independencia — O pacto de 8 de janeiro de 1826: paralelo desanimador — As clausulas perpetuas — A taxa fixa de 15 % sobre a importação — Successões <i>ab intestato</i> — Mão humor da diplomacia franceza — A exportação do Brazil: favores illusorios da França — A sobretaxa de 10 % e os algodões nacionaes — Atrophia do commercio e das industrias do Brazil	9
III — RELAÇÕES COMMERCIAES COM OS ESTADOS UNIDOS — Tradiccional amizade para com o Brazil — Thomaz Jefferson e os precursores de independencia — Tratado de 1828 — suas principaes clausulas — Tentativas de novos ajustes commerciaes — Uma discussão memoravel — Notas importantes do ministro Clinton Wright — Capacidade productora, regimen monetario e expansão economica do Brazil — A questão do café, os emprestimos externos e as emissões bancarias — O destino historico do Brazil.	13
IV — OUTROS AJUSTES — Tratados com a Austria, Prussia, Cidades Livres de Hamburgo, Bremen e Lubeck, Dinamarca e Paizes Baixos	23

V —	OS TRATADOS DA REGENCIA — Situação dos animos — Hostilidade a novos ajustes diplomaticos — A lei de 14 de julho de 1831 — Tratados com a Bélgica, Austria, Portugal e Chile — Attitude do poder legislativo.	25
VI —	NO SEGUNDO REINADO — Campanhas tumultuosas da <i>memoridade</i> — Nova politica do Imperio — A questão continental — Confraternização e autonomia dos paizes sul-americanos — Tratado de alliança, commercio e limites com o Paraguay — A guerra contra o dictador López — O tratado definitivo da paz e o novo ajuste de amizade, commercio e navegação em 1872 — Outros actos internacionaes — Brazil-Uruguay — Tratado de outubro de 1851 — O contrabando nas fronteiras — O gado em pé e o xarque — A navegação da lagôa Mirim e do rio Jaguarão — O novo tratado de commercio de 1857 e o pacto de permuta de territorios — Complicações lamentaveis — Attitude energica do governo brasileiro — Suspensão do tratado — A dictadura de Rosas — Um documento notavel — Tratado de 1851 com o Perú — Seus resultados ulteriores — O Brazil e a Republica Argentina — Tratado de 7 de março de 1856 — O Brazil e os Estados ribeirinhos — Tratado com o Imperio Ottomano	29
VII —	CONVENÇÕES CONSULARES — A Constituição do Imperio e os ajustes de commercio com a Inglaterra e a França — Arrecadações de heranças jacentes — Obstaculos creados á organização da legislação brasileira — Intervenção dos consules na vida interna do paiz — Tensas discussões diplomaticas — A lei de 10 de setembro de 1860 — Attentado flagrante á Carta Constitucional — Convenções consulares com a França e outros paizes — Suas denuncias — Novos accôrdos — Acção decisiva da diplomacia brasileira	41
VIII —	NA REPUBLICA — O Governo provisorio e as relações commerciaes do paiz — A conferencia de Washington e o tratado de commercio e navegação com a Bolivia — Accôrdo aduaneiro com os Estados Unidos — Propostas do governo portuguez — Convenio aduaneiro com o Uruguay — Reclamações americanas — Os tratados de commercio perante o regimen federativo — O Canadá e o Brazil — Favores ao café, á borracha e ao assucar — Novos ajustes com o Uruguay, o Perú, o Chile, o Paraguay e a Bolivia — Os successos do Acre — Outros ajustes commerciaes — O Brazil e o Barão do Rio Branco — Conclusão.	47
APPENDICE —	Parecer da commissão da diplomacia da Camara dos Deputados sobre o tratado de commercio e navegação com o Ecuador.	61